



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA VERO S.A.

entre

VERO S.A.
na qualidade de emissora,

e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
na qualidade de agente fiduciário,

Datado de
21 de julho de 2025

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA VERO S.A.

O presente “*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Vero S.A.*” (“Escritura de Emissão”) é celebrado entre:

- I.** de um lado, na qualidade de emissora e ofertante das Debêntures Incentivadas (conforme abaixo definido) objeto desta Escritura de Emissão (“Debêntures”):

VERO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) na categoria “A”, em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 7.221, Cj. 1401, Bl A e Dep 05, Edifício Birmann 21, Pinheiros, CEP 05425-902, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o n.º 31.748.174/0001-60, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.522.958, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”);

- II.** na qualidade de agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures Incentivadas (“Debenturistas”):

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente Fiduciário” e, em conjunto com a Emissora, “Partes”).

de acordo com os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

- 1.1.** Para todos os fins da presente Escritura de Emissão, os termos com iniciais maiúsculas ou grafados integralmente em maiúsculas terão os significados a eles atribuídos abaixo:

“Acionista Restrito” tem o significado previsto na Cláusula 8.1.2(iv) abaixo.

“Afiliadas” significam, com relação a qualquer pessoa, qualquer outra pessoa Controladora, Controlada, Coligada ou que esteja sob Controle comum com a referida pessoa.

“Agente Fiduciário” tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão;

“Agência de Classificação de Risco” tem o significado previsto na Cláusula 7.30.1 abaixo;

“Amortização Extraordinária Facultativa” tem o significado previsto na Cláusula 7.20.1 abaixo;

“Amortização Programada das Debêntures da Primeira Série” tem o significado previsto na Cláusula 7.14.1 abaixo;

“Amortização Programada das Debêntures da Segunda Série” tem o significado previsto na Cláusula 7.14.1 abaixo;

“Amortização Programada das Debêntures da Terceira Série” tem o significado previsto na Cláusula 7.14.3 abaixo;

“ANBIMA” significa a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

“Anúncio de Início” tem o significado previsto na Cláusula 6.1.8 abaixo;

“Anúncio de Encerramento” tem o significado previsto na Cláusula 3.5.1 abaixo;

“Aquisição” tem o significado previsto na Cláusula 8.1.2(xiii) abaixo;

“Aquisição Facultativa” tem o significado previsto na Cláusula 7.22.1 abaixo;

“Aquisição Facultativa com Cancelamento” tem o significado previsto na Cláusula 7.22.3 abaixo;

“Aprovação Societária da Emissora” tem o significado previsto na Cláusula 2.1 abaixo;

“Assembleia Geral de Debenturistas” tem o significado previsto na Cláusula 11.1 abaixo;

“Ativos Relevantes” tem o significado previsto na Cláusula 8.1.2(vi) abaixo;

“Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série” tem o significado previsto na Cláusula 7.13.1;

“Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série” tem o significado previsto na Cláusula 7.13.2;

“Audidores Independentes” significa os auditores independentes registrados na CVM contratados pela Emissora para prestação de serviços de auditoria independente;

“Aviso ao Mercado” tem o significado previsto na Cláusula 6.1.5 abaixo;

“B3” significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3;

“Banco Liquidante” tem o significado previsto na Cláusula 7.7.1 abaixo;

“BACEN” significa o Banco Central do Brasil – BACEN;

“Bloco de Controle” tem o significado previsto na Cláusula 8.1.2(iii) abaixo;

“CETIP21” significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;

“CNPJ” tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão;

“CMN” significa o Conselho Monetário Nacional;

“Código ANBIMA” significa o “*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*”, em vigor a partir de 15 de julho de 2024;

“Código Civil” significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

“Código de Processo Civil” significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

“Coligada” significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade coligada a tal pessoa, conforme definido no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações;

“Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa” tem o significado previsto na Cláusula 7.20.2 abaixo;

“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado” tem o significado previsto na Cláusula 7.19.2 abaixo;

“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo” tem o significado previsto na Cláusula 7.17.3 abaixo;

“Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório” tem o significado previsto na 7.18.2 abaixo;

“Contrato de Distribuição” significa o “*Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, da 5ª (Quinta) Emissão da Vero S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores;

“Controlada” significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade controlada (conforme definição de Controle), direta ou indiretamente, por tal pessoa;

“Controladas Relevantes” significa qualquer companhia que seja investida, direta ou indiretamente, pela Emissora e que represente acima de 10% (dez por cento) do faturamento consolidado da Emissora, calculado com base nas primeiras demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora, que venham a ser publicadas após a aquisição de referida Controlada, ou nas últimas demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora, com relação às Controladas que integram seu grupo econômico, incluindo, em qualquer hipótese, a **AMERICA NET S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, conj. 502, Torre Jacarandá, Tamboré, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 01.778.972/0001-74;

“Controladora” significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer controladora (conforme definição de Controle), direta ou indireta, de tal pessoa;

“Controle” significa o controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

“Controle Difuso” tem o significado previsto na Cláusula 8.1.2(iii) abaixo;

“Contraparte Restrita” significa qualquer pessoa, organização ou embarcação **(i)** designada na “Lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas” emitida pela *Office of Foreign Assets Control* (Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA) (“OFAC”); na “Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras” da “União Europeia”; ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo de Sanções (incluindo, para evitar dúvidas, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil); **(ii)** que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado; ou **(iii)** que seja de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores;

“Coordenador Líder” significa a instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários contratada pela Emissora para coordenar e intermediar a Oferta, na qualidade de instituição líder da coordenação e intermediação da Oferta;

“Coordenadores” significa as instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas pela Emissora para coordenar e intermediar a Oferta, incluindo o Coordenador Líder;

“CVM” tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão;

“Data de Amortização Extraordinária Facultativa” tem o significado previsto na Cláusula 7.20.2 abaixo;

“Data de Emissão” tem o significado previsto na Cláusula 7.10.1 abaixo;

“Data de Integralização” tem o significado previsto na Cláusula 6.4.1 abaixo;

“Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série” tem o significado previsto na Cláusula 7.16.1 abaixo;

“Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série” tem o significado previsto na Cláusula 7.16.3 abaixo ;

“Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série” tem o significado previsto na Cláusula 7.16.3 abaixo;

“Datas de Vencimento” tem o significado previsto na Cláusula 7.12.1 abaixo;

“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série” tem o significado previsto na Cláusula 7.12.1 abaixo;

“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série” tem o significado previsto na Cláusula 7.12.1 abaixo;

“Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série” tem o significado previsto na Cláusula 7.12.1 abaixo;

“Data do Resgate Antecipado Facultativo” tem o significado previsto na Cláusula 7.17.3 abaixo;

“Data do Resgate Antecipado Obrigatório” tem o significado previsto na Cláusula 7.18.2 abaixo;

“Debêntures” tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão;

“Debêntures da Primeira Série” tem o significado previsto na Cláusula 7.4.1 abaixo;

“Debêntures da Segunda Série” tem o significado previsto na Cláusula 7.4.1 abaixo;

“Debêntures da Terceira Série” tem o significado previsto na Cláusula 7.4.1 abaixo;

“Debêntures em Circulação” significa todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente: **(i)** à Emissora; **(ii)** a qualquer Controladora, a qualquer Controlada e/ou a qualquer Coligada da Emissora; ou **(iii)** a qualquer administrador da Emissora e/ou de qualquer Controladora, Controlada e/ou Coligada da Emissora;

“Debenturistas” tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão;

“Decreto 11.964” significa o Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme em vigor;

“Despesa Financeira Líquida” significa, em relação ao período de 12 (doze) meses objeto das respectivas demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora, as despesas financeiras da Emissora, calculadas pelo regime de competência, referentes a: **(i)** juros relativos a mútuos, empréstimos, financiamentos e títulos de renda fixa de emissão da Emissora, conversíveis ou não em ações; **(ii)** despesas de variação monetária e cambial de juros e principal relativas aos endividamentos referidos no item (i) acima; e **(iii)** despesas financeiras referentes a operações com derivativos, deduzidas as receitas financeiras para todos os respectivos itens (i), (ii) e (iii) acima e, excluídas, sem prejuízo, as despesas financeiras da Emissora relacionadas a quaisquer passivos da Emissora no contexto das operações de Seller’s Finance (conforme definido abaixo), sendo certo que a contrapartida será a incorporação dessa despesa financeira no saldo de Seller’s Finance considerado para a observância do índice financeiro previsto na alínea “a”, do item (xiv) da Cláusula 8.1.2 abaixo;

“Dia(s) Útil(eis)” significa: **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; **(ii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo; e **(iii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

“Dívida Líquida” significa **(i)** o somatório de todas as dívidas de natureza financeira da Emissora, incluindo mútuos, empréstimos, financiamentos e títulos de renda fixa de emissão da Emissora, conversíveis ou não em ações, excetuados, em qualquer caso, os encargos e despesas com passivos de arrendamento e alugueis de equipamentos pela Emissora no curso normal de suas atividades, menos **(ii)** o

somatório das disponibilidades (caixa, equivalente de caixa e aplicações financeiras de curto e de longo prazo) da Emissora;

“Documentos da Oferta” significa os seguintes documentos: **(i)** a presente Escritura de Emissão; **(ii)** o Aviso ao Mercado; **(iii)** o Anúncio de Início; **(iv)** o Anúncio de Encerramento; **(v)** o Contrato de Distribuição; **(vi)** o material publicitário da Oferta; **(vii)** os documentos de suporte a apresentações para potenciais investidores; **(viii)** o requerimento de registro da Oferta; **(ix)** quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento; e **(x)** eventuais aditamentos aos documentos referidos nos itens anteriores;

“EBITDA” significa, em relação ao período de 12 (doze) meses objeto das respectivas demonstrações financeiras anuais auditadas consolidadas da Emissora, **(i)** o lucro ou prejuízo líquido da Emissora, acrescido **(ii)** do resultado financeiro líquido; **(iii)** de tributos (imposto de renda e contribuição social sobre lucro líquido); **(iv)** de depreciações, amortizações e exaustões; **(v)** de outras receitas e despesas líquidas não operacionais; **(vi)** de perdas/lucros resultantes de equivalência patrimonial; e **(vii)** EBITDA Pro Forma de qualquer Controlada cujo Controle tenha sido adquirido pela Emissora dentro do período de 12 (doze) meses objeto das respectivas demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora; excluídas, sem prejuízo, as despesas e/ou gastos da Emissora não recorrentes, conforme marcados pela administração da Emissora no relatório de administração das demonstrações financeiras da Emissora, inclusive plano de opções (SOP), impactos diretamente associados a atividades de M&A da Emissora, suas integrações e provisões de contingências relacionadas às atividades de M&A da Emissora;

“EBITDA Pro Forma” significa, em relação a qualquer Controlada cujo Controle tenha sido adquirido pela Emissora dentro do período de 12 (doze) meses objeto das respectivas demonstrações financeiras anuais auditadas consolidadas da Emissora, **(i)** o lucro ou prejuízo líquido de tal Controlada, acrescido **(ii)** do resultado financeiro líquido de tal Controlada; **(iii)** de tributos (imposto de renda e contribuição social sobre lucro líquido) relativos a tal Controlada; **(iv)** de depreciações, amortizações e exaustões de tal Controlada; **(v)** de outras receitas e despesas líquidas não operacionais de tal Controlada; **(vi)** de perdas/lucros resultantes de equivalência patrimonial de tal Controlada, considerando **(a)** as informações financeiras não auditadas de tal Controlada relativas ao período anterior ao fechamento da operação de aquisição do controle pela Emissora, conforme apurado por empresa de auditoria contábil ou financeira contratada no âmbito do procedimento de *Due Diligence* pela Emissora, ou balancete de contador de tal Controlada referente ao respectivo período; e **(b)** informações financeiras auditadas de tal Controlada relativas ao período posterior ao fechamento da operação de aquisição do controle pela Emissora que eventualmente não tenham

sido consideradas nas demonstrações financeiras anuais auditadas consolidadas da Emissora;

“Efeito Adverso Relevante” significa qualquer **(i)** alteração adversa e relevante nas condições operacionais, reputacionais, ou financeiras da Emissora e/ou de quaisquer Controladas Relevantes; e/ou **(ii)** efeito adverso relevante na capacidade da Emissora de cumprir quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão;

“Emissão” tem o significado previsto na Cláusula 2.1 abaixo;

“Emissora” tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão;

“Encargos Moratórios” tem o significado previsto na Cláusula 7.23.1 abaixo;

“Escritura de Emissão” tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão;

“Escriturador” tem o significado previsto na Cláusula 7.7.2 abaixo;

“Evento de Vencimento Antecipado” tem o significado previsto na Cláusula 8.1 abaixo;

“Índices Financeiros” tem o significado previsto na Cláusula 8.1.2(xiv) abaixo;

“Instituições Participantes da Oferta” tem o significado previsto na Cláusula 6.1.1 abaixo;

“Investidores Profissionais” significa, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30: **(i)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN; **(ii)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(iii)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(iv)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; **(v)** fundos de investimento; **(vi)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; **(vii)** agentes autônomos de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e **(viii)** investidores não residentes. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados investidores profissionais ou investidores qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal., nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 30;

“Investidores Qualificados” significa, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30: **(i)** Investidores Profissionais; **(ii)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; **(iii)** as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e **(iv)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal.

“IPCA” significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

“IBGE” significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

“JUCESP” tem o significado previsto no preâmbulo;

“Lei 12.431” significa a Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada;

“Lei das Sociedades por Ações” significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

“Lei de Registros Públicos” significa a Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada;

“Lei do Mercado de Valores Mobiliários” significa a Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada;

“Legislação Anticorrupção” significa as disposições de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, que verse sobre a prática de corrupção, lavagem de dinheiro ou atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, incluindo, mas não se limitando, o Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, da Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme

alterada, e, conforme aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* e o *UK Bribery Act*;

“Legislação Socioambiental” significa as leis e normas trabalhistas, de proteção à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente em vigor (inclusive aquelas pertinentes à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis), assim como as leis de não incentivo à prostituição, não utilização de mão-de-obra infantil, combate ao trabalho escravo ou em condições análogas ao escravo, violação dos direitos dos silvícolas, prática de crime ambiental e as demais legislações e regulamentações supletivas de cunho ambiental e trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional;

“LRF” tem o significado previsto na Cláusula 8.1.1(vii) abaixo;

“MCom” significa o Ministério das Comunicações;

“MDA” significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;

“Meios de Divulgação” tem o significado previsto na Cláusula 3.6.1 abaixo

“MP 2.200-2” significa a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada;

“Oferta” tem o significado previsto na Cláusula 2.1 abaixo;

“Oferta de Resgate Antecipado” tem o significado previsto na Cláusula 7.19.1 abaixo;

“Ônus” significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima;

“Partes” tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão;

“Participantes Especiais” tem o significado previsto na Cláusula 6.1.1 abaixo;

“Período de Capitalização” significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente (exclusive), sendo certo que cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento;

“Período de Ausência do IPCA” tem o significado previsto na Cláusula 7.13.5 abaixo;

“Plano de Distribuição” tem o significado previsto na Cláusula 6.1.2 abaixo;

“Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures de Primeira Série” tem o significado previsto na Cláusula 7.17.6;

“Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures de Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série” tem o significado previsto na Cláusula 7.17.7 abaixo ;

“Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures” tem o significado previsto na Cláusula 7.17.7;

“Primeira Série” tem o significado previsto na Cláusula 7.4.1 abaixo;

“Procedimento de Bookbuilding” tem o significado previsto na Cláusula 6.2.1 abaixo;

“Projeto” tem o significado previsto na Cláusula 5.1 abaixo;

“Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas ANBIMA” significa as Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas da ANBIMA, vigente a partir de 24 de março de 2025;

“Remuneração das Debêntures da Primeira Série” tem o significado previsto na Cláusula 7.15.1 abaixo;

“Remuneração das Debêntures da Segunda Série” tem o significado previsto na Cláusula 7.15.2 abaixo;

“Remuneração das Debêntures da Terceira Série” tem o significado previsto na Cláusula 7.15.3 abaixo;

“Remuneração do Agente Fiduciário” tem o significado previsto na Cláusula 10.4 abaixo;

“Resgate Antecipado Facultativo” tem o significado previsto na Cláusula 7.17.1 abaixo;

“Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série” tem o significado previsto na Cláusula 7.18.1 abaixo;

“Resolução CMN 4.751” significa a Resolução n.º 4.751 do CMN, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada;

“Resolução CMN 5.034” significa a Resolução n.º 5.034 do CMN, de 21 de julho de 2022, conforme alterada;

“Resolução CVM 17” significa a Resolução da CVM n.º 17, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada;

“Resolução CVM 30” significa a Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

“Resolução CVM 77” significa a Resolução da CVM n.º 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada;

“Resolução CVM 80” significa a Resolução da CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada;

“Resolução CVM 160” significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;

“Sanções” significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, negócios, investimentos, exportações, financiamentos ou disponibilização de ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior), promulgada, aplicada, imposta ou administrada por qualquer autoridade sancionadora, incluindo: **(i)** OFAC, Departamentos de Estado, Tesouro ou Comércio dos EUA, governo do Reino Unido, Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, União Europeia ou Conselho de Segurança das Nações Unidas; e/ou **(ii)** por todo e qualquer país em que a Emissora e qualquer sociedade de seus respectivos grupos econômicos e os Coordenadores e suas Afiliadas tenham ligação, conforme aplicável; e/ou **(iii)** pelos governos, instituições ou agências de qualquer país ou entidade listados nos itens (i) e (ii);

“Segunda Série” tem o significado previsto na Cláusula 7.4.1 abaixo;

“Seller’s Finance” significa o somatório do passivo da Emissora referente às parcelas ainda não pagas (soma de principal mais juros de cada uma de tais parcelas) pela Emissora no contexto de operações de aquisição de participações societárias pela Emissora;

“Série” tem o significado previsto na Cláusula 7.4.1 abaixo;

“Sistema de Vasos Comunicantes” tem o significado previsto na Cláusula 7.4.3 abaixo;

“Terceira Série” tem o significado previsto na Cláusula 7.4.1 abaixo;

“Território Sancionado” significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob

Sanções, cujos países e territórios, na data deste instrumento, incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado nas aplicáveis leis e regulamentos de Sanções), Rússia, territórios de Donetsk, Luhansk, Zaporizhzhia e Kherson, Irã, Coreia do Norte, Síria e Cuba;

“Valor Total da Emissão” tem o significado previsto na Cláusula 7.2.1 abaixo.

“Valor Nominal Unitário” tem o significado previsto na Cláusula 7.5.1 abaixo; e

“Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série” tem o significado previsto na Cláusula 7.13.2 abaixo;

1.2. As seguintes regras deverão ser aplicadas na interpretação desta Escritura de Emissão:

- (i)** as referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, substituições, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto;
- (ii)** os anexos desta Escritura de Emissão são incorporados a esta Escritura de Emissão e devem ser considerados como sua parte integrante, como se nela escritos;
- (iii)** referências como “este instrumento”, “deste instrumento” e palavras como “aqui”, “neste” ou “deste” ou palavras no mesmo sentido se referem a esta Escritura de Emissão, incluindo seus anexos, como um todo;
- (iv)** as referências a disposições legais devem ser interpretadas como referências às respectivas disposições tais como alteradas, ampliadas, consolidadas ou reeditadas de tempos em tempos;
- (v)** exceto se de outra forma aqui prevista, referências a cláusulas e anexos referem-se a cláusulas e anexos desta Escritura de Emissão;
- (vi)** os cabeçalhos e títulos desta Escritura de Emissão são inseridos por conveniência apenas e não serão considerados para efeitos de interpretação ou entendimento de qualquer das disposições aqui contidas;
- (vii)** os termos “inclusive”, “incluindo” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados da frase “a título meramente exemplificativo”;
- (viii)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas nesta Escritura de Emissão serão aplicadas tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa, sem alteração de significado; e

- (ix)** todos os termos definidos nesta Escritura de Emissão terão as definições a eles atribuídas nesta Escritura de Emissão quando utilizados em quaisquer documentos, instrumentos, solicitações, declarações, relatórios, certificados, notificações, instruções e demais comunicações relacionados e/ou decorrentes desta Escritura de Emissão.

CLÁUSULA SEGUNDA - AUTORIZAÇÕES

2.1. A 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries, da Emissora ("Emissão"), para distribuição pública, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), é realizada com base nas deliberações tomadas na reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 21 de julho de 2025 ("Aprovação Societária da Emissora"), em conformidade com o disposto no artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

CLÁUSULA TERCEIRA - REQUISITOS

3.1. A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância aos requisitos abaixo.

3.2. Arquivamento e Divulgação da Aprovação Societária da Emissora

3.2.1. A Aprovação Societária da Emissora será (i) arquivada na JUCESP, e (ii) enviada pela Emissora à CVM por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores ("Empresas.NET") em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da sua realização, nos termos do artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 34, inciso V e parágrafo 4º, da Resolução da CVM 80.

3.2.2. A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica, em formato (.pdf), da ata da Aprovação Societária da Emissora devidamente registrada na JUCESP no prazo de até 3 (três) Dias Úteis após a data do respectivo arquivamento.

3.3. Divulgação desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos

3.3.1. Esta Escritura de Emissão será enviada e seus eventuais aditamentos serão enviados pela Emissora (i) à CVM, por meio do Empresas.NET, (ii) à página da Emissora na rede mundial de computadores, e (iii) à B3, nos termos do artigo 33, inciso XVII, da Resolução CVM 80.

3.3.2. A Emissora deverá observar eventual regulamentação da CVM que discipline a divulgação desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, nos termos do artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações.

3.4. Registro da Oferta na CVM e Rito de Registro e Distribuição

3.4.1. A Oferta será registrada na CVM sob o rito de registro automático, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais,

regulamentares e autorregulatórias aplicáveis. A Oferta não está sujeita à análise prévia da CVM e seu registro será obtido de forma automática por se tratar de oferta de valores mobiliários representativos de títulos de dívida de emissor em fase operacional registrado na Categoria A perante a CVM, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea “a” da Resolução CVM 160.

3.4.2. As Debêntures serão ofertadas exclusivamente para Investidores Profissionais, portanto, com a dispensa de divulgação de prospecto e lâmina e utilização de documento de aceitação da Oferta, nos termos do artigo 9º, inciso I, e artigo 23, parágrafo 1º, ambos da Resolução CVM 160.

3.4.3. Nos termos do artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (a) a Investidores Qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, (b) ao público investidor em geral após decorrido 1 (um) ano da data de divulgação do Anúncio de Encerramento. Sem prejuízo do previsto nesta Cláusula, as Debêntures poderão ser livremente negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais.

3.5. Registro da Oferta pela ANBIMA

3.5.1. Por se tratar de oferta pública com rito de registro automático de distribuição, a Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos do artigo 9 do Código ANBIMA e do artigo 15 das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas ANBIMA, no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar do envio do anúncio de encerramento da Oferta à CVM, nos termos da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”).

3.6. Divulgação dos Documentos da Oferta e Informações da Oferta

3.6.1. As divulgações das informações e dos Documentos da Oferta, conforme aplicável, devem ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** dos Coordenadores; **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM. Adicionalmente, a critério dos Coordenadores, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução CVM 160 (“Meios de Divulgação”).

3.7. Depósito para Distribuição e Negociação

3.7.1. As Debêntures serão depositadas para:

- (i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e

- (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

3.8. Enquadramento do Projeto

3.8.1. A Emissão das Debêntures Incentivadas será realizada na forma do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 11.964, da Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, sendo que a totalidade dos recursos obtidos pela Emissora com a emissão das Debêntures Incentivadas serão aplicados conforme disposto na Cláusula 5.1 abaixo. Em 16 de julho de 2025, a Emissora submeteu ao MCom o Projeto, conforme termos da Portaria do MCom nº 6.197, de 18 de julho de 2022 ("Submissão do Projeto ao MCom"). Também de acordo com os termos da Portaria do MCom nº 6.197, de 18 de julho de 2022, o Projeto tem enquadramento automático como projeto prioritário nos termos do Decreto 11.964, após a Submissão do Projeto ao MCom.

3.9. Tratamento Tributário das Debêntures Incentivadas

3.9.1. Os Debenturistas titulares de Debêntures Incentivadas poderão gozar do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

3.9.2. Caso qualquer Debenturista titular de Debêntures Incentivadas goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas no artigo 2ª da Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, com cópia ao Escriturador e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures Incentivadas, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos das regras tributárias em vigor.

3.9.2.1. Será dispensado o envio de comprovação de que trata o item acima para o enquadramento de Debenturistas titulares de Debêntures Incentivadas pessoas físicas no artigo 2º, I, da Lei 12.431, os quais se sujeitam à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento), nos termos do referido artigo.

3.9.2.2. O Debenturista titular de Debêntures Incentivadas que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 3.9.2 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, com cópia ao Escriturador e à Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador e/ou pela Emissora.

3.9.2.3. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 3.9.2 acima e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures Incentivadas a tributação que entender devida, sem que esse fato possa gerar pretensão indenizatória contra a Emissora, o Banco Liquidante ou o Escriturador por parte de qualquer Debenturista ou terceiro.

3.9.3. Adicionalmente, nos termos dos parágrafos 5º, 6º e 7º, do artigo 2º, da Lei 12.431, caso a Emissora não utilize os recursos captados por meio das Debêntures Incentivadas na forma prevista na Cláusula 5 abaixo (alocação em projetos de investimento, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis), nos termos do parágrafo 5º do artigo 2º da Lei 12.431, a Emissora ficará sujeita à multa a equivalente a 20% (vinte por cento) do valor dos recursos captados por meio da Emissão e não alocados no Projeto.

3.9.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.9.3, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Escritura de Emissão e até a Data de Vencimento: **(i)** as Debêntures Incentivadas deixem de gozar de forma definitiva ou temporária do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, conforme vigente na data de celebração desta Escritura de Emissão; **(ii)** haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures Incentivadas, a Emissora deverá: **(a)** realizar o Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), em conformidade com os termos e condições previstos na Cláusula 7.17 abaixo desde que permitido pela legislação aplicável; ou **(b)** arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas titulares de Debêntures Incentivadas, em virtude da perda ou alteração do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescentar aos pagamentos das Debêntures Incentivadas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas titulares de Debêntures Incentivadas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

3.9.4.1. O pagamento de valores adicionais devidos pela Emissora nas hipóteses previstas na Cláusula 3.9.4 acima será realizado no âmbito da B3 e não deverá ser tratado, em qualquer hipótese, como qualquer forma de remuneração das Debêntures Incentivadas.

3.9.5. A Emissora obriga-se a efetuar no prazo estabelecido na legislação em vigor o recolhimento de quaisquer tributos ou tarifas que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures Incentivadas e que sejam legalmente atribuídos à Emissora.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

4.1. A Emissora tem por objeto social: **(i)** a prestação de serviços de telecomunicações e internet em geral envolvendo, entre outras atividades correlatas e não expressamente especificadas, o serviço de comunicação multimídia – SCM (CNAE 61.10-8-03), **(ii)** o

serviço telefônico fixo comutado – STFC (CNAE 61.10-8-01); **(iii)** o serviço de operadora de televisão por assinatura por cabo (CNAE 61.41-8-00); **(iv)** a prestação de serviços como provedor de acesso às redes de comunicações (CNAE 61.90-6-01); **(v)** a prestação de serviços como provedor de voz sobre protocolo internet – VOIP (CNAE 61.90-6 -02); **(vi)** portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (CNAE 63.19-4-00); **(vii)** a exploração de serviços de valor adicionado, incluindo, disponibilização sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto, aplicativos e congêneres (CÓDIGO ITEM 01.09); **(viii)** comércio varejista de equipamentos de comunicação (CNAE 47.52-1-00); **(ix)** comércio varejista de equipamentos de telefonia, internet, informática e suas peças e acessórios (CNAE 47.51-2-01); **(x)** comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicações (CNAE 46.52-4-00); **(xi)** aluguel de equipamentos de comunicação, sem operador (CNAE 77.39-0-99); **(xii)** reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos (CNAE 95.11-8-00); **(xiii)** suporte técnico, manutenção e outros serviços de tecnologia da informação (CNAE 62.09-1-00); **(xiv)** instalação e manutenção elétrica (CNAE 43.21-5-00); **(xv)** outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente (CNAE 61.90-6-99); **(xvi)** desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (CNAE 62.02-3-00); **(xvii)** tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (CNAE 63.11-9-00); **(xviii)** portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação da internet (CNAE 63.19-4-00); **(xix)** desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis (CNAE 62.03-1-00); **(xx)** instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente (CNAE 33.29-5-99); **(xxi)** outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente (CNAE 43.29-1-99); **(xxii)** a participação, direta ou indireta, em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como sócia, quotista ou acionista, bem como por meio de associação ou cooperação cujo objeto tenha relação com o objeto social da Companhia (CNAE 64.62-0-00); **(xxiii)** a prestação de serviços de telefonia móvel e celular (CNAE 61.20-5-01); **(xxiv)** o desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (CNAE 62.01-5-01); **(xxv)** consultoria em tecnologia da informação (CNAE 62.04-0-00); **(xxvi)** correspondentes de instituições financeiras (CNAE 66.19-3-02); e **(xxvii)** aluguel de máquinas e equipamentos para escritório (CNAE 77.33.1-00).

CLÁUSULA QUINTA - DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º e 1º-A, da Lei 12.431 e do Decreto 11.964, os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão das Debêntures Incentivadas serão integral e exclusivamente utilizados para fins de: **(i)** implementação e desenvolvimento do Projeto, respeitando sempre o quanto previsto na Lei 12.431 e no Decreto 11.964; **(ii)** o pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas, a serem incorridas a partir da Data de Emissão, da Oferta e relacionados ao Projeto (conforme definido abaixo), nos termos da Lei 12.431 e do Decreto 11.964; e **(iii)** o pagamento e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso, relacionados ao Projeto, observado que tais gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses contados do Anúncio de Encerramento da Oferta, conforme previsto no parágrafo 1º-C do artigo 1º da Lei 12.431, conforme

abaixo definidos e detalhados no Anexo I da presente Escritura de Emissão, que é parte integrante e inseparável desta Escritura de Emissão (“Projeto”).

5.1.1. Em 16 de julho de 2025, a Emissora realizou a Submissão do Projeto ao MCom, observados os termos da Lei 12.431 e do Decreto 11.964, sendo que após a Submissão do Projeto ao MCom, seu enquadramento como projeto prioritário é automático, de modo que as Debêntures se enquadram ao disposto na Lei 12.431.

5.1.2. Os recursos adicionais necessários para a conclusão do Projeto poderão decorrer de uma combinação de recursos que a Emissora vier captar por meio de recursos próprios provenientes de suas atividades e/ou financiamentos tomados no âmbito do mercado financeiro e/ou de capitais, no Brasil ou no exterior, dentre outros, a exclusivo critério da Emissora, observado o disposto nesta Escritura de Emissão.

5.2. Para fins do disposto nesta Cláusula Quinta, entende-se por “recursos líquidos” os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta.

5.3. A Emissora enviará ao Agente Fiduciário (a) até 30 de março de cada ano a partir da Data de Emissão; ou (b) até o cumprimento da totalidade da destinação de recursos; ou (c) na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, declaração em papel timbrado e assinada pelos representantes legais, atestando a destinação dos recursos (i) até 30 de março de cada ano a partir da Data de Emissão; ou (ii) até o cumprimento da totalidade da destinação de recursos; ou (iii) na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, acompanhada do relatório do Projeto, quadro de usos e fontes e relatório de gastos incorridos no período, nos termos do Anexo III desta Escritura de Emissão.

5.4. A obrigação de comprovação da destinação de recursos das Debêntures subsistirá até que comprovada, pela Emissora, a utilização da totalidade dos recursos decorrentes da Emissão.

5.5. O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos da presente Cláusula, em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da Destinação de Recursos aqui estabelecida, não cabendo qualquer sigilo com relação aos Debenturistas, autoridades ou órgãos reguladores, se assim solicitado, bem como, sem prejuízo das informações que devem ser prestadas no relatório anual a ser elaborado pelo Agente Fiduciário e por for força de qualquer regulamentos, leis ou normativos

5.6. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, declaração ou demais documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores comprovem a destinação dos recursos da presente Emissão em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos

adicionais que se façam necessários para comprovação da destinação dos recursos da presente Emissão.

CLÁUSULA SEXTA - CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

6.1. Colocação e Procedimento de Distribuição

6.1.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação, com a intermediação dos Coordenadores e das demais instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários eventualmente convidadas pelos Coordenadores para participar da distribuição da Oferta ("Participantes Especiais" e, em conjunto com os Coordenadores, "Instituições Participantes da Oferta"), nos termos do Contrato de Distribuição, observado o Plano de Distribuição (conforme definido abaixo). As Debêntures emitidas no âmbito da Oferta em razão do eventual exercício, total ou parcial, da opção de Lote Adicional serão objeto de colocação mediante o regime de melhores esforços dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição.

6.1.2. A Oferta será conduzida pelos Coordenadores de acordo com os procedimentos da B3 e conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Profissionais acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de Investidores Profissionais, respeitado o público-alvo da Oferta, conforme descrito na Cláusula 6.3.1 abaixo.

6.1.3. No âmbito do Plano de Distribuição, os Coordenadores deverão assegurar que: **(i)** o tratamento conferido aos Investidores Profissionais seja justo e equitativo; e **(ii)** haja adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos Investidores Profissionais.

6.1.4. Os Coordenadores realizarão esforços de venda das Debêntures por meio da divulgação dos documentos publicitários da Oferta e apresentações para potenciais Investidores Profissionais, conforme determinado em comum acordo com a Emissora.

6.1.5. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta estará a mercado a partir da divulgação do "*Aviso ao Mercado da Oferta Pública de Distribuição, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da 5ª (Quinta) Emissão, em até 3 (Três) Séries, da Vero S.A.*" ("Aviso ao Mercado") nos Meios de Divulgação.

6.1.6. Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emissora, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

6.1.7. Não haverá preferência ou prioridade na forma de percentual de alocação diferenciado sobre a reserva dos Investidores Profissionais.

6.1.8. As Debêntures poderão ser distribuídas pelos Coordenadores mediante a obtenção do registro da Oferta junto à CVM e a partir da data da divulgação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"), realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160 ("Período de Distribuição").

6.1.9. O Período de Distribuição será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

6.1.10. Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Da mesma forma, não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

6.1.11. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, exceto com relação à possibilidade de deságio, nos termos da Cláusula 6.4.2 abaixo, bem como não existirá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

6.1.12. Não obstante o descrito na Cláusula 6.1.2 acima, nos termos do artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160, a negociação das Debêntures no mercado secundário destinada ao público investidor em geral somente poderá ocorrer após decorrido 1 (um) ano contado da data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

6.2. Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*)

6.2.1. Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 3º da Resolução CVM 160, para definição, de comum acordo com a Emissora, da **(i)** quantidade de Séries e quantidade de Debêntures alocada em cada Série; **(ii)** quantidade e do volume final da Emissão das Debêntures, tendo em vista a possibilidade de exercício, total ou parcial, da opção de Lote Adicional, observada a Quantidade Máxima de Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido); e **(iii)** taxa final da Remuneração das Debêntures ("Procedimento de *Bookbuilding*").

6.2.2. Participarão do Procedimento de *Bookbuilding* para definição da taxa final da Remuneração das Debêntures os Investidores Profissionais que apresentaram suas intenções de investimento aos Coordenadores.

6.2.3. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado pela Emissora por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, na forma do Anexo II, sem necessidade de qualquer nova aprovação societária ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

6.3. Público-Alvo da Oferta

6.3.1. Nos termos do artigo 26, inciso V, alínea "a" da Resolução CVM 160, as Debêntures serão alocadas exclusivamente para Investidores Profissionais, observado o previsto na Cláusula 6.1.12 acima.

6.4. Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização

6.4.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em cada data de subscrição (sendo cada data em que ocorrer a subscrição e integralização de Debêntures, uma "Data de Integralização"), no ato da subscrição, por meio do MDA, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, caso a integralização das Debêntures ocorra na primeira Data de Integralização. Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data a partir da Data de Início da Rentabilidade, o preço de subscrição e integralização das Debêntures corresponderá ao **(i)** Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e da Terceira Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a respectiva Data de Integralização (exclusive) ou **(ii)** Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a respectiva Data de Integralização (exclusive).

6.4.2. O preço da Oferta é único, sendo que as Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, a exclusivo critério dos Coordenadores, em comum acordo, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado à totalidade das Debêntures de uma mesma série em cada Data de Integralização, em observância ao artigo 61 da Resolução CVM 160, na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando, às seguintes: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (ii) alteração na Taxa DI e/ou no IPCA, ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

CLÁUSULA SÉTIMA – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

7.1. Número da Emissão

7.1.1. A Emissão representa a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Emissora.

7.2. Valor Total da Emissão

7.2.1. O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"). O valor efetivamente alocado nas Debêntures de cada Série será definido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, observado o Sistema de Vasos Comunicantes, a Quantidade Máxima de Debêntures da Primeira Série e a possibilidade de exercício, total ou parcial, da opção de Lote Adicional.

7.2.2. O Valor Total da Emissão inicialmente ofertado poderá, a critério da Emissora, ser aumentado em até 40% (quarenta inteiros por cento), no montante correspondente a até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), correspondente a até 100.000 (cem mil) Debêntures, podendo chegar, neste caso, ao volume total de até R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), caso haja exercício, total ou parcial, da opção de lote adicional, nos termos do artigo 50, parágrafo único, da Resolução CVM 160, de acordo com a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* ("Lote Adicional").

7.2.2.1. As Debêntures emitidas em razão do exercício da opção de Lote Adicional poderão ser alocadas em qualquer das Séries da emissão, observado o Sistema de Vasos Comunicantes, e serão objeto de colocação em regime de melhores esforços, de acordo com a demanda dos investidores, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.

7.2.3. O Valor Total da Emissão será ratificado por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, conforme o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, tampouco de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas.

7.3. Quantidade de Debêntures

7.3.1. Serão emitidas, inicialmente, 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures, a serem alocadas conforme demanda pelas Debêntures, apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, mediante o Sistema de Vasos Comunicantes, observada possibilidade de exercício de opção de Lote Adicional e a Quantidade Máxima de Debêntures da Primeira Série. A quantidade final de Debêntures será ajustada por meio de aditamento à Escritura de Emissão, conforme o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, tampouco de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas.

7.3.2. Serão emitidas, no máximo, 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures da Primeira Série ("Quantidade Máxima de Debêntures da Primeira Série").

7.4. Número de Séries

7.4.1. A Emissão será realizada em até 3 (três) séries (em conjunto, "Séries" e, individual e indistintamente "Série"), sendo **(i)** as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito

da primeira Série ("Primeira Série") doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série"; **(ii)** as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda Série ("Segunda Série") doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série"; **(iii)** as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito terceira Série ("Terceira Série") doravante denominadas "Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, "Debêntures" ou "Debêntures Incentivadas".

7.4.2. A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as Séries previstas nesta Escritura de Emissão ocorrerá no Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo) e a possibilidade de exercício, total ou parcial, da opção de Lote Adicional, observada ainda a Quantidade Máxima de Debêntures da Primeira Série. A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série e/ou a inexistência de determinada Série, conforme apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, será refletida nesta Escritura de Emissão, a qual será objeto de aditamento anteriormente à primeira Data de Integralização, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas.

7.4.3. De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em uma das Séries deverá ser deduzida da quantidade a ser alocada na outra Série, respeitada a quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 7.3.1 acima, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão ("Sistema de Vasos Comunicantes"), observado, em qualquer caso, a Quantidade Máxima de Debêntures da Primeira Série.

7.5. Valor Nominal Unitário

7.5.1. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

7.6. Forma e Comprovação de Titularidade

7.6.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, será expedido pela B3 extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

7.7. Banco Liquidante e Escriturador

7.7.1. O banco liquidante da presente Emissão será o **Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/0001-04 ("Banco

Liquidante", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante relativos às Debêntures).

7.7.2. O escriturador da presente Emissão será o **Itaú Corretora de Valores S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 3º andar, bairro Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.194.353/0001-64 ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escrituração relativos às Debêntures).

7.8. Conversibilidade e Permutabilidade

7.8.1. As Debêntures serão simples, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora e nem permutáveis por ações de qualquer outra companhia.

7.9. Espécie

7.9.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

7.10. Data de Emissão

7.10.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de julho de 2025 ("Data de Emissão").

7.11. Data de Início da Rentabilidade

7.11.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a data da primeira integralização das Debêntures de cada Série ("Data de Início da Rentabilidade").

7.12. Prazo e Data de Vencimento

7.12.1. Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Segunda Série, Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Terceira Série ou Oferta de Resgate Antecipado, ou, ainda, Aquisição Facultativa com Cancelamento, nos termos desta Escritura de Emissão, o prazo de vencimento (i) das Debêntures da Primeira Série será de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2032 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); (ii) das Debêntures da Segunda Série será 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto em 15 de julho de 2032 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série"); (iii) das Debêntures da Terceira Série será 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto em 15 de julho de 2035 ("Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série", e em

conjunto com Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, "Datas de Vencimento").

7.13. Atualização Monetária

7.13.1. Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme aplicável) não serão atualizados monetariamente.

7.13.2. Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série será atualizado monetariamente pela variação do IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo IBGE, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série" e "Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série", respectivamente). A Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis conforme a fórmula abaixo:

$$\mathbf{VNa = VNe \times C}$$

onde:

VNa= Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe= Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, após amortização de principal, incorporação e atualização monetária a cada período, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = fator acumulado das variações mensais positivas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, sendo "n" um número inteiro;

NIK = valor do número-índice do IPCA divulgado no mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme definido abaixo) das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série. Após a Data de Aniversário, "NIK" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA divulgado no mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série;

NIK-1 = valor do número-índice do IPCA divulgado no mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Aniversário das Debêntures da Segunda Série (inclusive) e da Data de Aniversário das Debêntures da Terceira Série (inclusive), e a data de cálculo (exclusive), limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contados entre a Data de Aniversário das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Aniversário das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior (inclusive) e a próxima Data de Aniversário das Debêntures da Segunda Série (exclusive) ou a próxima Data de Aniversário das Debêntures da Terceira Série (exclusive), sendo "dut" um número inteiro.

7.13.3. Observações à Atualização Monetária:

- (a) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;
- (b) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
- (c) Considera-se "Data de Aniversário das Debêntures da Segunda Série" todo dia 15 (quinze) de cada mês;
- (d) Considera-se "Data de Aniversário das Debêntures da Terceira Série" todo dia 15 (quinze) de cada mês;

- (e) Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversários consecutivas das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso;
- (f) O fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dui}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- (g) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
- (h) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.

7.13.4. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão para as Debêntures da Segunda Série e para as Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informadas e coletadas a cada projeção do IPCA-15 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras por parte da Emissora, quando da divulgação posterior do IPCA.

7.13.5. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e a Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série, conforme termos e prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Cláusula 11 abaixo, para os Debenturistas da Segunda Série e os Debenturistas da Terceira Série definirem, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas titulares

das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

7.13.6. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e da Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série, referidas na Cláusula 7.13.5 acima, a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e a Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série não serão mais realizadas, e o IPCA a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e das Debentures da Terceira Série desde o dia de sua indisponibilidade.

7.13.7. Caso não haja **(i)** quórum de instalação ou de deliberação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e da Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série, convocadas para deliberação do novo parâmetro da Remuneração a ser aplicado; **(ii)** acordo sobre o novo parâmetro da Remuneração das Debêntures da Segunda Série entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série no âmbito da Segunda Série, e entre a Emissora e os Debenturistas da Terceira Série no âmbito da Terceira Série, representando, no mínimo, a maioria das Debêntures da Segunda Série em Circulação e das Debêntures da Terceira Série em Circulação, conforme o caso; ou **(iii)** a Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário na Lei 12.431, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e caso permitido pela regulamentação aplicável, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, com o seu consequente cancelamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série ou da data em que esta deveria ter sido realizada, observado os termos previstos na Resolução CMN 4.751, pelo saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série ou da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, conforme aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo resgate (exclusive) e, ainda, dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, se houver. Para cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série aplicável às Debêntures da Segunda Série e para cálculo da Remuneração das Debêntures da Terceira Série aplicável às Debêntures da Terceira Série a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

7.13.8. Caso a utilização da Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, observado o disposto na Lei

12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 3.9.4 acima.

7.14. Amortização Programada

7.14.1. Amortização Programada das Debêntures da Primeira Série: Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo ou Oferta de Resgate Antecipado, ou, ainda, Aquisição Facultativa, nos termos desta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de julho de 2031 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, nos termos da tabela abaixo ("Amortização Programada das Debêntures da Primeira Série"):

| Parcela | Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série | Percentual de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série |
|----------------|---|--|
| 1ª | 15 de julho de 2031 | 50,0000% |
| 2ª | Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série | 100,0000% |

7.14.2. Amortização Programada das Debêntures da Segunda Série: Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série, resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Segunda Série ou Oferta de Resgate Antecipado, ou, ainda, Aquisição Facultativa, nos termos desta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de julho de 2031, e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, nos termos da tabela abaixo ("Amortização Programada das Debêntures da Segunda Série"):

| Parcela | Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série | Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série |
|---------|---|--|
| 1ª | 15 de julho de 2031 | 50,0000% |
| 2ª | Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série | 100,0000% |

7.14.3. Amortização Programada das Debêntures da Terceira Série: Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures da Terceira Série, resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo ou Oferta de Resgate Antecipado, ou, ainda, Aquisição Facultativa, nos termos desta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de julho de 2033 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, nos termos da tabela abaixo ("Amortização Programada das Debêntures da Terceira Série"):

| Parcela | Data de Amortização das Debêntures da Terceira Série | Percentual de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série |
|---------|--|---|
| 1ª | 15 de julho de 2033 | 33,3333% |
| 2ª | 15 de julho de 2034 | 50,0000% |
| 2ª | Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série | 100,0000% |

7.15. Remuneração

7.15.1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, a serem definidos na data do Procedimento de *Bookbuilding*, e que será limitado ao equivalente à maior taxa entre ("Taxa Teto das Debêntures da Primeira Série"): (i) a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseado no preço de ajuste (interpolação) da curva "DI x Pré" equivalente ao contrato futuro com vencimento em 02 de janeiro de 2030 (DI1F30), conforme as Taxas Referenciais BM&FBOVESPA relativa à "DI x Pré", 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste do DI verificado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgada pela B3 em sua página

na internet (acessível, nesta data, por meio do link (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/), acrescida exponencialmente de spread (*sobretaxa*) equivalente a 1,45% (um inteiro e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(ii)** 14,90% (quatorze inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”).

7.15.1. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), em regime de capitalização composta, por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

“**J**”: valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série acumulada no período de referência, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

“**VNe**”: Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**Fator Juros**”: taxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = [i/100+1]^{(DP/252)}$$

Onde:

“**i**”: determinada taxa de juros, a ser apurada no Procedimento de Bookbuilding, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais, limitada à Taxa Teto das Debêntures da Primeira Série;

“**n**”: número de Dias Úteis entre a data do próximo Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série e a data do Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série anterior, sendo “n” um número inteiro; e

“**DP**”: número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

Para esclarecimento, a taxa de juros (i) do item (7.15.1) será calculada da seguinte forma:

$$i = (1 + \text{Taxa DIPre}) * (1 + \text{Spread}) - 1$$

Onde:

$$Taxa DIPre = \frac{100.000 \frac{252}{n}}{PU Ajuste} - 1$$

Spread: a ser definido após o Procedimento de *Bookbuilding*;

n = número de Dias Úteis, compreendidos no período entre data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, inclusive, e a data de vencimento do contrato futuro com vencimento em 02 de janeiro de 2030 (DI1F30), exclusive; e

PU Ajuste = Preço de ajuste Atual para o contrato futuro com vencimento em 02 de janeiro de 2030 (DI1F30) conforme divulgado pela B3 na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, em sua página na internet: https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/historico/derivativos/ajustes-do-pregao/)

7.15.2. Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e que será limitado ao equivalente à maior taxa entre: **(i)** a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2032, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/taxas-de-titulos-publicos.htm) e conforme apurada no fechamento do dia de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescido exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(ii)** 9,00% (nove inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”).

7.15.2.1. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), em regime de capitalização composta, por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

Onde:

“**J**”: valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série acumulada no período de referência, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

“**VNa**”: Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**Fator Spread**”: fator de spread fixo calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

“**spread**”: taxa de spread, expressa na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser definida na data do Procedimento de *Bookbuilding*; e

“**DP**”: número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

7.15.3. Remuneração das Debêntures da Terceira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e que será limitado ao equivalente à maior taxa entre: **(i)** a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B) com vencimento em 15 de maio de 2033, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/taxas-de-titulos-publicos.htm) e conforme apurada no fechamento do dia de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescido exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(ii)** 9,05% (nove inteiros e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Terceira Série” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e Remuneração das Debêntures da Segunda Série, “Remuneração”).

7.15.3.1. A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), em regime de capitalização composta, por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a seguinte fórmula:

$$\mathbf{J = VNa \times (Fator Spread - 1)}$$

Onde:

“**J**”: valor unitário da Remuneração das Debêntures da Terceira Série acumulada no período de referência, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

“**VNa**”: Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**Fator Spread**”: fator de spread fixo calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

“**spread**”: taxa de spread, expressa na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser definida na data do Procedimento de *Bookbuilding*; e

“**DP**”: número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização das Debêntures da Terceira Série e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

7.16. Pagamento da Remuneração

7.16.1. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo, ou Oferta de Resgate Antecipado, ou, ainda, Aquisição Facultativa, nos termos desta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 dos meses de janeiro e de julho de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de janeiro de 2026 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, nos termos da tabela abaixo (sendo cada data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série denominada “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série”):

| Parcela | Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série |
|---------|--|
| 1ª | 15 de janeiro de 2026 |
| 2ª | 15 de julho de 2026 |
| 3ª | 15 de janeiro de 2027 |

| | |
|-----|---|
| 4ª | 15 de julho de 2027 |
| 5ª | 15 de janeiro de 2028 |
| 6ª | 15 de julho de 2028 |
| 7ª | 15 de janeiro de 2029 |
| 8ª | 15 de julho de 2029 |
| 9ª | 15 de janeiro de 2030 |
| 10ª | 15 de julho de 2030 |
| 11ª | 15 de janeiro de 2031 |
| 12ª | 15 de julho de 2031 |
| 13ª | 15 de janeiro de 2032 |
| 14ª | Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série |

7.16.2. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Segunda Série ou Oferta de Resgate Antecipado, ou, ainda, Aquisição Facultativa, nos termos desta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 dos meses de janeiro e de julho de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de janeiro de 2026 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, nos termos da tabela abaixo (sendo cada data de pagamento da Remuneração denominada "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série"):

| Parcela | Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série |
|----------------|--|
| 1ª | 15 de janeiro de 2026 |
| 2ª | 15 de julho de 2026 |
| 3ª | 15 de janeiro de 2027 |

| | |
|-----------------|--|
| 4 ^a | 15 de julho de 2027 |
| 5 ^a | 15 de janeiro de 2028 |
| 6 ^a | 15 de julho de 2028 |
| 7 ^a | 15 de janeiro de 2029 |
| 8 ^a | 15 de julho de 2029 |
| 9 ^a | 15 de janeiro de 2030 |
| 10 ^a | 15 de julho de 2030 |
| 11 ^a | 15 de janeiro de 2031 |
| 12 ^a | 15 de julho de 2031 |
| 13 ^a | 15 de janeiro de 2032 |
| 14 ^a | Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série |

7.16.3. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série: Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures da Terceira Série, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo, ou Oferta de Resgate Antecipado, ou, ainda, Aquisição Facultativa, nos termos desta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Terceira Série será paga, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 dos meses de janeiro e de julho de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de janeiro de 2026 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, nos termos da tabela abaixo (sendo cada data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série denominada "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série"):

| Parcela | Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série |
|----------------|---|
| 1 ^a | 15 de janeiro de 2026 |
| 2 ^a | 15 de julho de 2026 |
| 3 ^a | 15 de janeiro de 2027 |
| 4 ^a | 15 de julho de 2027 |
| 5 ^a | 15 de janeiro de 2028 |

| | |
|-----|---|
| 6ª | 15 de julho de 2028 |
| 7ª | 15 de janeiro de 2029 |
| 8ª | 15 de julho de 2029 |
| 9ª | 15 de janeiro de 2030 |
| 10ª | 15 de julho de 2030 |
| 11ª | 15 de janeiro de 2031 |
| 12ª | 15 de julho de 2031 |
| 13ª | 15 de janeiro de 2032 |
| 14ª | 15 de julho de 2032 |
| 15ª | 15 de janeiro de 2033 |
| 16ª | 15 de julho de 2033 |
| 17ª | 15 de janeiro de 2034 |
| 18ª | 15 de julho de 2034 |
| 19ª | 15 de janeiro de 2035 |
| 20ª | Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série |

7.17. Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures

7.17.1. Nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas titulares de Debêntures Incentivadas, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Primeira Série, da Segunda Série ou da Terceira Série ("Resgate Antecipado Facultativo"), com o conseqüente cancelamento da totalidade das Debêntures Incentivadas da respectiva Série, desde que observado: **(i)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução CMN 5.034, ou menor período caso venha a ser tornar legalmente permitido; **(ii)** o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis; e **(iii)** os termos e condições a seguir.

7.17.2. Para fins do disposto no artigo 1º, inciso IV, da Resolução CMN 4.751, fica estabelecido que as Datas de Pagamento da Remuneração corresponderão às possíveis datas para a realização do Resgate Antecipado Facultativo, exceto se houver aprovação de data diversa de Resgate Antecipado Facultativo por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures Incentivadas em Circulação, por meio de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido pela legislação ou regulamentações aplicáveis.

7.17.3. O Resgate Antecipado Facultativo ocorrerá mediante comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de aviso aos Debenturistas (por meio de divulgação de anúncio nos termos da Cláusula 7.27 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, a exclusivo critério da Emissora) ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo"), com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo ("Data do Resgate Antecipado Facultativo").

7.17.4. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: **(i)** a Data do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção do valor a ser pago aos Debenturistas, em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo, calculada pela Emissora; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso; e **(iv)** o Prêmio (conforme definido abaixo).

7.17.5. Adicionalmente, a Emissora deverá encaminhar cópia da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo à B3, ao Banco Liquidante e ao Escriturador com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de realização do Resgate Antecipado Facultativo.

7.17.6. Valor Total do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série: Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (i) e (ii) abaixo, sendo que, caso (ii) seja maior que (i), o prêmio a ser pago pela Emissora será dado pela diferença entre (ii) e (i) ("Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série"):

(i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido: **(a)** da Remuneração das Debêntures da Primeira Série calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (exclusive); e **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; ou

(ii) a soma das parcelas remanescentes do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, e da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, desde a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo até a Data de

Vencimento das Debêntures da Primeira Série, trazida a valor presente até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série utilizando-se como taxa percentual de desconto a taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva 'DI x Pré', a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série; calculado conforme a fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da Primeira Série;

C = Para as Debêntures da Primeira Série, corresponde a 1,0000 (um inteiro);

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures da Primeira Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, referenciado à primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[(1 + Taxa Desconto)^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Taxa Desconto = corresponde à taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva 'DI x Pré', a ser divulgada pela B3 em sua página na internet equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

7.17.7. Valor Total do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série: Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (i) e (ii) abaixo, sendo que, caso (ii) seja maior que (i), o prêmio a ser pago pela Emissora será dado pela diferença entre (ii) e (i) (“Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série” e, em conjunto com o Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, “Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures”):

(i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, acrescido: **(a)** da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, calculadas, *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo; e **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; ou

(ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B) com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, na data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/taxas-de-titulos-publicos.htm) e conforme apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, calculado conforme a fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPPk} \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso;

VNE_k = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série ou da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, calculados *pro rata temporis*, desde a data do Resgate Antecipado Facultativo, até cada data de pagamento;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, sendo “n” um número inteiro.

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \left\{ \left[(1 + TESOUROIPCA) \right]^{\frac{nk}{252}} \right\}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso; e

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

A *duration* será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = \frac{\left[\frac{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]} \right]}{252}$$

onde:

n = número de pagamentos de Remuneração das Debêntures da Segunda Série ou da de Remuneração das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, e/ou amortização;

t = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e a data prevista de pagamentos de Remuneração das Debêntures da Terceira Série e/ou amortização programados, ou número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da

Terceira Série e a data prevista de pagamentos de Remuneração das Debêntures da Terceira Série e/ou amortização programados, conforme o caso.

Fct = valor projetado de pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda ou de Remuneração das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso e/ou amortização programados no prazo de t Dias Úteis;

i = taxa de remuneração, % a.a., conforme definida na Cláusula 7.15.1 acima.

7.17.8. O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio do Resgate Antecipado Facultativo será realizado pela Emissora: **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3, conforme o caso, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas, a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

7.17.9. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.18.2 e seguintes acima, caso ocorra a Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, a Emissora permanecerá obrigada a cumprir a destinação da totalidade dos recursos das Debêntures de cada Série, conforme aplicável, prevista na Cláusula 5.1 acima, sem prejuízo da obrigação de emitir um relatório endereçado ao Agente Fiduciário, previamente à realização da Resgate Antecipado Facultativo Debêntures da respectiva Série, com um resumo a respeito da destinação dos recursos decorrentes das Debêntures da Série a ser resgatadas. Sendo certo que a Emissora deverá publicar tal relatório em sua rede mundial de computadores com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data de realização da efetivação da Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures.

7.17.10. A Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil. Caso a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série coincida com uma data de amortização e/ou pagamento de Remuneração das Debêntures da respectiva série, o prêmio previsto nas Cláusulas acima deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série após o referido pagamento.

7.17.11. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora após a realização do Resgate Antecipado Facultativo.

7.17.12. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

7.18. Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série

7.18.1. Observado o disposto na Resolução CMN 4.751, na Lei 12.431 e nas demais legislações e regulamentações aplicáveis, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série caso, verificada a ocorrência de qualquer hipótese de indisponibilidade do IPCA nos termos da Cláusula 7.13.4 acima e não havendo um substituto determinado legalmente para substituição do IPCA **(i)** não haja quórum de instalação ou de deliberação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e da Assembleia Geral de Debêntures da Terceira Série convocada para deliberação do novo parâmetro da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e da Remuneração das Debêntures da Terceira Série a ser aplicado; ou **(ii)** a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série ou os Debenturistas da Terceira Série não cheguem a um consenso sobre o novo parâmetro para cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, respectivamente, com o cancelamento, pela Emissora, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série que tenham sido objeto do resgate antecipado, observados os termos e condições previstos abaixo ("Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Segunda Série" e "Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Terceira Série", e em conjunto, "Resgate Antecipado Obrigatório").

7.18.2. O Resgate Antecipado Obrigatório ocorrerá mediante comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de aviso aos Debenturistas da Segunda Série e aos Debenturistas da Terceira Série (por meio de divulgação de anúncio nos termos da Cláusula 7.27 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas da Segunda Série e/ou a todos os Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, com cópia ao Agente Fiduciário, a exclusivo critério da Emissora) ("Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório"), com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório ("Data do Resgate Antecipado Obrigatório").

7.18.3. Na Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório deverá constar: **(i)** a Data do Resgate Antecipado Obrigatório, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a estimativa do valor a ser pago aos Debenturistas da Segunda Série e aos Debenturistas da Terceira Série em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório, calculada pela Emissora; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório, conforme o caso.

7.18.4. Adicionalmente, a Emissora deverá encaminhar cópia da Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório à B3, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias Úteis da respectiva data de realização do Resgate Antecipado Obrigatório.

7.18.5. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, os Debenturistas da Segunda Série e/ou os Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior e/ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data do Resgate Antecipado Obrigatório (exclusive), dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Segunda Série e/ou às Debêntures da Terceira Série, se houver.

7.18.6. O pagamento das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série a serem resgatadas antecipadamente por meio do Resgate Antecipado Obrigatório será realizado pela Emissora: **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3, conforme o caso, para as Debêntures da Segunda Série e para as Debêntures da Terceira Série custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas da Segunda Série e pelos Debenturistas da Terceira Série, a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

7.18.7. As Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora após a realização do Resgate Antecipado Obrigatório.

7.18.8. Não será admitido o resgate antecipado obrigatório parcial das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série.

7.19. Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures

7.19.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures de uma ou mais Séries, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, desde que **(i)** seja observado o previsto na Resolução CMN 4.751 e demais resoluções que venham a ser aplicáveis, bem como o disposto nesta Cláusula 7.19; **(ii)** seja observado **(a)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do resgate antecipado da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado; ou **(b)** menor período caso venha a se tornar legalmente permitido; **(iii)** a Oferta de Resgate Antecipado seja endereçada a todos os Debenturistas da respectiva Série, sem distinção; e **(iv)** seja assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da respectiva Série para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, observados os termos e condições previstos abaixo (“Oferta de Resgate Antecipado”).

7.19.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de aviso aos Debenturistas da respectiva Série objeto da Oferta de Resgate Antecipado (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.27 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas da respectiva Série, com cópia ao Agente Fiduciário, a exclusivo critério da Emissora) ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: **(i)** se houver, o percentual do Prêmio oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, que não poderá ser negativo; **(ii)** a forma e o prazo de manifestação, à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado; **(iii)** a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures, que será a mesma para todas as Debêntures e que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias contados da data da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado; e **(iv)** as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures objeto da respectiva Oferta de Resgate Antecipado.

7.19.3. A Emissora poderá, ainda, condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, observado que tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

7.19.4. A Emissora deverá: **(i)** na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário a realização ou não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, e a quantidade de Debêntures que serão resgatadas antecipadamente; e **(ii)** com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar à B3, ao Banco Liquidante e ao Escriturador a respectiva data do resgate antecipado.

7.19.5. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, e/ou ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, conforme aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive), e, se for o caso, do Prêmio oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, que não poderá ser negativo.

7.19.6. O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será realizado pela Emissora: **(i)** por meio dos

procedimentos adotados pela B3, conforme o caso, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas, a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

7.20. Amortização Extraordinária Facultativa

7.20.1. A Emissora poderá realizar a amortização extraordinária de parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, e/ou de parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, mediante pagamento do Prêmio previsto na Cláusula 7.17.6 acima ("Amortização Extraordinária Facultativa"). A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures será permitida desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.

7.20.2. A Amortização Extraordinária Facultativa estará limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, e ocorrerá mediante comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de aviso aos Debenturistas da respectiva Série (por meio de divulgação de anúncio nos termos da Cláusula 7.27 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas da respectiva Série, com cópia ao Agente Fiduciário, a exclusivo critério da Emissora) ("Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa"), com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa ("Data de Amortização Extraordinária Facultativa").

7.20.3. Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverão constar: **(i)** a Data de Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a estimativa do valor a ser pago aos Debenturistas em decorrência da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, calculada pela Emissora; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso.

7.20.4. Adicionalmente, a Emissora deverá encaminhar cópia da Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa à B3, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias Úteis da respectiva data de realização da Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa.

7.20.5. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, os Debenturistas farão jus ao pagamento **(i)** de parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, acrescido **(ii)** da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata*

temporis desde a Primeira Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data de Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive); e **(iii)** do Prêmio, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data de Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive).

7.20.6. O pagamento das Debêntures a serem amortizadas antecipadamente por meio da Amortização Extraordinária Facultativa será realizado pela Emissora: **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3, conforme o caso, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas, a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

7.21. Repactuação

7.21.1. Não haverá repactuação programada.

7.22. Aquisição Facultativa

7.22.1. Observado o previsto na Resolução CVM 77, a Emissora e suas partes relacionadas poderão, a seu exclusivo critério, adquirir Debêntures Incentivadas, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 86, inciso IV, da Resolução CVM 160 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN ("Aquisição Facultativa"). A Aquisição Facultativa das Debêntures Incentivadas será permitida após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável.

7.22.2. As Debêntures objeto da Aquisição Facultativa poderão ser adquiridas **(i)** por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, e/ou ao Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou **(ii)** por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, e/ou ao Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série.

7.22.3. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a exclusivo critério da Emissora: **(i)** ser canceladas ("Aquisição Facultativa com Cancelamento"); **(ii)** permanecer em tesouraria; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula 7.22.2, se e quando

recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. A Aquisição Facultativa com Cancelamento com relação às Debêntures Incentivadas será permitida desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável.

7.22.4. Caso a Emissora deseje adquirir as Debêntures por valor superior ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, deverá comunicar previamente o Agente Fiduciário e os Debenturistas acerca de sua intenção de aquisição, fornecendo as seguintes informações mínimas: **(i)** data pretendida para a aquisição (que deverá obedecer o intervalo de, no mínimo, 16 (dezesesseis) e, no máximo, 31 (trinta e um) dias contados da data da comunicação); **(ii)** quantidade de Debêntures que pretende adquirir (quantidade mínima, fixa ou máxima, indicando se a oferta permanecerá válida caso a quantidade indicada nas manifestações de alienação recebidas dos Debenturistas for inferior à pretendida e qual o tratamento que será dado caso as manifestações indiquem uma quantidade de Debêntures superior ao objeto da aquisição); **(iii)** data da liquidação e eventuais condições; **(iv)** destinação das Debêntures adquiridas; **(v)** preço máximo de aquisição, discriminando o que se refere ao Valor Nominal Unitário e ao prêmio de aquisição; **(vi)** prazo de manifestação aos titulares das Debêntures, o qual não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias contados da data da comunicação; e **(vii)** outras informações consideradas relevantes pela Emissora, observada a dispensa constante do artigo 19, parágrafo 12, da Resolução CVM 77.

7.22.5. Os Debenturistas que optarem pela alienação de suas respectivas Debêntures no âmbito da Aquisição Facultativa deverão se manifestar, nos termos do comunicado de Aquisição Facultativa, à Emissora, em até 15 (quinze) dias contados do envio do comunicado de Aquisição Facultativa. Ao final de tal prazo, a Emissora terá até 2 (dois) Dias Úteis para proceder, a seu exclusivo critério, à Aquisição Facultativa.

7.22.6. Na hipótese de a adesão pelos Debenturistas exceder o valor disponível pela Emissora para a realização da Aquisição Facultativa, os Debenturistas que optarem pela alienação de suas Debêntures terão suas respectivas Debêntures adquiridas de forma proporcional à quantidade de Debêntures por eles oferecidas para Aquisição Facultativa.

7.22.7. Para as Debêntures custodiadas na B3, no caso de Aquisição Facultativa, observar-se-á o procedimento da B3 para a operacionalização e pagamento das Debêntures objeto de tal Aquisição Facultativa.

7.23. Encargos Moratórios

7.23.1. Sem prejuízo da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente desta Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a

data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), incidente sobre o montante devido e não pago; e **(ii)** multa moratória e não compensatória de 2% (dois por cento), incidente sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

7.24. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

7.24.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão, não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

7.25. Local de Pagamento

7.25.1. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora: **(i)** com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; e **(ii)** para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador.

7.25.2. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem titulares das Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

7.26. Prorrogação dos Prazos

7.26.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos em que os pagamentos devam ser efetuados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

7.27. Publicidade

7.27.1. Todos os demais atos e decisões relativos às Debêntures, incluindo, mas não se limitando a, avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, atas de assembleias gerais de acionistas e de reuniões do conselho de administração, deverão ser divulgados pela Emissora no módulo de envio de informações periódicas e eventuais (IPE) por meio do sistema Empresas.Net, e, conforme e se exigido pela legislação e regulamentação aplicáveis, comunicados, na forma de aviso, no jornal “Valor Econômico”, sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado, bem como serem encaminhados ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem

ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, conforme o caso.

7.27.2. A Emissora poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído, nos termos do parágrafo 3º do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

7.28. Fundo de Liquidez e Estabilização

7.28.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de estabilização de preços para as Debêntures.

7.29. Fundo de Amortização

7.29.1. Não será constituído fundo de amortização para as Debêntures.

7.30. Classificação de Risco

7.30.1. Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Standard & Poor's ("Agência de Classificação de Risco"), a qual atribuirá classificação de risco (*rating*) às Debêntures.

7.30.2. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá **(i)** manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, nos termos da regulamentação vigente, contada da data do primeiro relatório e até a Data de Vencimento ou a data de resgate da totalidade das Debêntures, o que ocorrer primeiro, sem a obrigação de manutenção de uma classificação de risco (*rating*) mínimo; bem como **(ii)** dar ampla divulgação de tal classificação de risco (*rating*) ao mercado, nos termos do artigo 6º das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas ANBIMA.

7.30.3. Caso a Emissora deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Classificação de Risco, ou a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o *rating*, a Emissora poderá substituir a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas, desde que a agência de classificação de risco substituta seja a Fitch Ratings ou a Moody's América Latina.

7.30.4. A substituição da Agência de Classificação de Risco por qualquer outra agência de classificação de risco que não aquelas mencionadas na Cláusula 7.30.3 acima deverá ser aprovada por Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas e, se for o caso, a nova agência passará a integrar a definição de "Agência de Classificação de Risco", para todos os fins e efeitos desta Escritura de Emissão.

7.30.5. Não obstante o disposto acima, o primeiro relatório de classificação de risco (*rating*) das Debêntures deverá ser emitido, pela Agência de Classificação de Risco, anteriormente à Data de Início da Rentabilidade.

7.30.6. Adicionalmente ao acima disposto, a Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de tal classificação de risco emitidos pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de sua veiculação.

7.30.7. As informações acima prestadas devem ser cuidadosamente analisadas pelos potenciais Investidores Profissionais e não possuem o escopo ou função de orientação de investimento ou desinvestimento, pelo Agente Fiduciário, servindo de alerta nos termos do Ofício-Circular CVM/SRE n.º 01/2021.

7.30.8. Desmembramento. Não será admitido desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

CLÁUSULA OITAVA - VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1. Sujeito ao disposto nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, dos valores devidos nos termos da Cláusula 8.6 abaixo, mediante a ocorrência de qualquer um dos eventos previstos nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 abaixo (cada uma, um “Evento de Vencimento Antecipado”).

8.1.1. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 8.2 abaixo:

- (i)** inadimplemento, pela Emissora, de obrigação pecuniária decorrente das Debêntures, não sanado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- (ii)** declaração de vencimento antecipado de dívidas financeiras da Emissora e/ou de quaisquer Controladas Relevantes contraídas por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, em valor individual ou agregado superior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Emissora, calculado com base em suas demonstrações financeiras consolidadas mais recentes;
- (iii)** inadimplemento, pela Emissora e/ou por quaisquer Controladas Relevantes, de obrigação pecuniária decorrente de dívida financeira da Emissora e/ou de quaisquer Controladas Relevantes contraída por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, em valor individual ou agregado superior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Emissora, ou valor equivalente em moeda estrangeira, calculado com base em suas demonstrações financeiras consolidadas mais recentes, não sanado no prazo

de cura previsto no respectivo instrumento, ou, em sua falta, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

- (iv)** protestos de títulos extrajudiciais contra a Emissora e/ou contra quaisquer Controladas Relevantes em valor individual ou agregado superior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Emissora, ou valor equivalente em moeda estrangeira, calculado com base em suas demonstrações financeiras consolidadas mais recentes, exceto se no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do protesto, tenha sido comprovado ao Agente Fiduciário que:
 - (a)** foi obtida decisão judicial para a anulação ou suspensão de seus efeitos;
 - (b)** foi realizado depósito em juízo dos valores objeto do protesto;
 - (c)** o protesto foi cancelado;
 - (d)** foi apresentada defesa e foram prestadas garantias em juízo; ou
 - (e)** foi comprovado pela Emissora, perante o juízo competente, que o protesto foi indevidamente efetuado nos termos da legislação aplicável;

- (v)** descumprimento, pela Emissora e/ou por quaisquer Controladas Relevantes, de sentença arbitral definitiva ou sentença judicial de exigibilidade imediata, proferida por juízo competente contra a Emissora, em valor individual ou agregado superior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Emissora, ou valor equivalente em moeda estrangeira, calculado com base em suas demonstrações financeiras consolidadas mais recentes, ou que, independentemente do valor, cause um Efeito Adverso Relevante;

- (vi)** se ocorrer a transferência ou a cessão a terceiros, no todo ou em parte, das obrigações da Emissora, conforme previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos decorrentes desta, sem a concordância por escrito dos Debenturistas;

- (vii)**
 - (a)** decretação de falência, dissolução, extinção, liquidação extrajudicial, intervenção, insolvência civil ou encerramento das atividades (conforme aplicável) da Emissora e/ou de quaisquer Controladas da Emissora;
 - (b)** pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou por quaisquer Controladas da Emissora;
 - (c)** pedido de falência da Emissora e/ou de quaisquer Controladas da Emissora, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal;
 - (d)** pedido de recuperação judicial, de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou de quaisquer Controladas da Emissora, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido;
 - (e)** propositura de medidas cautelares preparatórias para pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, incluindo, mas não se limitando, a mediação e a conciliação, nos termos do caput do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("LRF"), bem como o pedido de suspensão de execuções em que a Emissora e/ou quaisquer Controladas da Emissora for(em) demandado(s), nos termos do parágrafo 1º do artigo 20-B da LRF, bem como os pedidos fundamentadas nos artigos 305 e seguintes do Código de Processo Civil ou, ainda, qualquer processo de insolvência e/ou judicial similar em outra jurisdição, mediante o ingresso em juízo pela Emissora;

- (viii)** transformação da forma societária da Emissora de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix)** questionamento judicial ou arbitral, que vise a anulação, invalidade ou inexecutabilidade pela Emissora ou por qualquer de suas Afiliadas, conforme aplicável, desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer outro documento referente a esta Emissão;
- (x)** anulação, invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade das Debêntures, desta Escritura de Emissão bem como de seus aditamentos e/ou quaisquer de suas disposições, sem que haja suspensão dos efeitos de tais ocorrências no prazo legal;
- (xi)** utilização dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da descrita na Cláusula 5.1 acima; e
- (xii)** caso as declarações e garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão provarem-se insuficientes, falsas, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas na data em que foram prestadas.

8.1.2. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que podem acarretar o vencimento antecipado das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 8.3 abaixo:

- (i)** descumprimento, pela Emissora, de obrigação não pecuniária decorrente das Debêntures, não sanada em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento, ou dentro do prazo específico de cumprimento, conforme aplicável;
- (ii)** incorporação (inclusive de ações) da Emissora, fusão da Emissora, cisão da Emissora, ou qualquer tipo de reorganização societária envolvendo a Emissora que acarrete na alteração do Controle acionário direto ou indireto da Emissora;
- (iii)** se os atuais Controladores da Emissora transferirem o seu Controle sobre a Emissora, salvo se **(a)** o Vinci Capital Partners III C Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (CNPJ nº 28.739.617/0001-42) ("Vinci FIP"), gerido pela Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda. ("Gestora"), e o WP XII G Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (CNPJ nº 31.289.940/0001-76) ("WP") se mantiverem no bloco de Controle da Emissora ("Bloco de Controle"); ou **(b)** se a Emissora deixar de ter um Controlador definido a qualquer momento após listagem de suas ações em bolsa de valores (controle difuso) ("Controle Difuso");
- (iv)** caso **(a)** qualquer pessoa que faça parte do Bloco de Controle da Emissora seja ou torne-se um "Acionista Restrito", assim entendido como qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, seja uma Contraparte Restrita, seja parte em processo administrativo, judicial ou arbitral tendo por objeto práticas contrárias à Legislação

- Anticorrupção e/ou Legislação Socioambiental; **(b)** o ingresso de um terceiro no Bloco de Controle e/ou a aquisição do Controle da Emissora resulte em uma redução da classificação de risco (*rating*) atribuída à Emissão e/ou à Emissora pela Agência de Classificação de Risco, Fitch Ratings ou Moody's; ou **(c)** haja, após a Emissora passar a ter Controle Difuso, a aquisição do Controle da Emissora por um Acionista Restrito;
- (v)** realização por qualquer autoridade governamental de ato de sequestro, expropriação, penhora, nacionalização, desapropriação ou de qualquer modo de aquisição, compulsória, da totalidade ou de parte substancial das ações do capital social e/ou dos ativos da Emissora;
- (vi)** cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Emissora e/ou por qualquer Controlada Relevante, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos que, de forma individual ou conjunta, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, representem mais de 10% (dez por cento) do ativo total consolidado da Emissora, com base na última demonstração financeira consolidada auditada disponível à época ("Ativos Relevantes"), exceto por **(a)** alienações realizadas em decorrência de exigência de órgão regulador ou de defesa da concorrência formuladas no âmbito de novas aquisições da Emissora ou de suas respectivas Controladas, no limite dessas exigências; ou **(b)** alienações ou cessões fiduciárias de ativos pela Emissora e/ou por Controladas Relevantes em garantia de obrigações assumidas pela Emissora em razão de aquisição de ativos e/ou de operações de compra, fusão ou incorporação de novas Controladas, desde que as alienações e cessões fiduciárias incidam sobre os ativos adquiridos;
- (vii)** alteração do objeto social da Emissora, conforme disposto em seu estatuto social vigente na presente data, de forma a alterar materialmente as atuais atividades principais da Emissora, ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas, ressalvadas as hipóteses de complementação do atual objeto social da Emissora para contemplar inovações tecnológicas da indústria em que atuam, inovações em produtos ou serviços atualmente oferecidos ou inclusão de produtos, serviços e inovações tecnológicas que complementem o atual objeto social da Emissora;
- (viii)** se a Emissora e/ou suas respectivas Controladas forem consideradas uma Contraparte Restrita ou se estiver constituída em um Território Sancionado;
- (ix)** questionamento judicial formulado por terceiros que vise a anulação, invalidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão, desde que referido questionamento judicial não seja sanado e/ou revertido em um prazo de **(a)** até 60 (sessenta) dias contados do referido questionamento judicial; ou **(b)** no prazo estipulado judicialmente ou legalmente, o que for menor, conforme aplicável;

- (x) violação, conforme atestado por meio de decisão judicial ou administrativa de exequibilidade imediata, de natureza declaratória ou condenatória, da Legislação Anticorrupção pela Emissora e/ou quaisquer de suas respectivas Controladas;
- (xi) violação, conforme atestado por meio de decisão judicial ou administrativa de exequibilidade imediata, de natureza declaratória ou condenatória, da Legislação Socioambiental, no que tange utilização de mão-de-obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo e incentivo à prostituição, violação do direito de silvícolas e/ou prática de crime ambiental pela Emissora e/ou quaisquer de suas respectivas Controladas;
- (xii) redução de capital, resgate ou amortização de ações, distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações caso **(a)** a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão; ou **(b)** não sejam observados os Índices Financeiros;
- (xiii) caso a Emissora e/ou qualquer Controlada constituam, a qualquer tempo, hipoteca, penhor, alienação fiduciária, usufruto, fideicomisso, gravame ou ônus, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima sobre quaisquer dos seus bens ou direitos de sua propriedade ou titularidade de valor, individual ou agregado, igual ou superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Emissora no momento da constituição de tal ônus ou gravame, conforme apurado em sua demonstração financeira consolidada auditada mais recente, exceto por alienações ou cessões fiduciárias de ativos pela Emissora em garantia de obrigações assumidas pela Emissora em razão de aquisição de ativos e/ou de operações de compra, fusão ou incorporação de novas Controladas (“Aquisição”), desde que tais ativos tenham sido adquiridos pela Emissora no âmbito da Aquisição e desde que as alienações e cessões fiduciárias incidam sobre os ativos adquiridos;
- (xiv) não observância, pela Emissora, dos seguintes índices financeiros, apurados anualmente pela Emissora com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas consolidadas da Emissora e verificados pelo Agente Fiduciário, sendo que a primeira verificação deverá ocorrer com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025 (em conjunto, “Índices Financeiros”):
 - (a) o quociente da divisão entre **(1)** o somatório da Dívida Líquida e do Sellers’ Finance; e **(2)** o EBITDA, a ser acompanhado anualmente pelo Agente Fiduciário, que deverá ser igual ou inferior a:

| Ano | Dívida Líquida e Sellers’ Finance / EBITDA |
|-----|--|
|-----|--|

| | |
|---|-------|
| A partir de 2025 até a Data de Vencimento | 3,50x |
|---|-------|

- (b) o quociente da divisão entre **(1)** o EBITDA e **(2)** a Despesa Financeira Líquida, deverá ser de, no mínimo 2 (dois) inteiros, observado, ainda, que os Índices Financeiros serão calculados com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas consolidadas da Emissora, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil em vigor na Data de Emissão, e que caso tais práticas sejam alteradas após a Data de Emissão, tais Índices Financeiros deverão continuar sendo calculados de acordo com as práticas contábeis em vigor na Data de Emissão, desconsiderando as práticas alteradas.

8.2. Mediante a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 8.1.1 acima, desde que não sanados nos respectivos prazos de cura aplicáveis, se houver, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas antecipadamente, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

8.3. Mediante a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 8.1.2 acima, desde que não sanados nos respectivos prazos de cura aplicáveis, se houver, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência da ocorrência do respectivo evento ou assim for informado pelos Debenturistas e/ou pela Emissora, o que ocorrer primeiro, para deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, a ser realizada nos termos e prazos previstos na Cláusula 11 abaixo.

8.4. Se a Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 8.3 acima:

- (x) tiver sido instalada, para as Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série em primeira convocação, Debenturistas representando a maioria simples dos presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas, desde que presentes, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série em Circulação; ou em segunda convocação, Debenturistas representando a maioria simples dos presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas, desde que presentes 30% (trinta por cento) das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série em Circulação ou o quórum mínimo exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior, decidirem por não declarar o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá considerar

o vencimento antecipado das Debêntures, devendo ser observado o disposto na Cláusula 8.5 abaixo; ou

- (xi)** tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, mas não tenham sido atingido o quórum de deliberação previsto no item (x) acima, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das Debêntures; ou
- (xii)** não tiver sido instalada em primeira e em segunda convocações, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das Debêntures.

8.5. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, seja automaticamente ou de forma não automática, o Agente Fiduciário deverá enviar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência sobre o vencimento antecipado das Debêntures, notificação escrita à Emissora informando sobre o vencimento antecipado das Debêntures e exigindo da Emissora o pagamento das Debêntures.

8.6. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a realizar o resgate das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário, Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, se for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da notificação enviada pelo Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 8.5 acima, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

8.7. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Cláusula 8, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente a ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures à B3 e ao Banco Liquidante.

8.8. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das Debêntures, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das Debêntures não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: **(i)** quaisquer valores devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão que não sejam os valores a que se referem os itens (ii), (iii) e (iv) abaixo; **(ii)** Encargos Moratórios e demais encargos eventualmente incidentes sobre as Debêntures; **(iii)** Remuneração; e **(iv)** Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso. A Emissora permanecerá responsável pelo saldo das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos referentes à

Remuneração, aos Encargos Moratórios e a outros encargos eventualmente incidentes sobre o saldo das Debêntures enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial. Não obstante a comunicação à B3 prevista na Cláusula 8.7 acima, para que o pagamento da totalidade das Debêntures seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência sobre o tal pagamento com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da respectiva data estipulada para a sua realização.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

9.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se, ainda, até a liquidação integral das Debêntures, a:

- (i)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores (ri.verointernet.com.br) e fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, observadas, em qualquer dos casos abaixo, eventuais prorrogações de prazos que venham a ser determinadas por autoridades governamentais competentes, incluindo, mas não se limitando à CVM:
 - (a)** em até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, cópia das demonstrações financeiras anuais da Emissora relativas ao exercício social encerrado, acompanhadas de parecer dos Auditores Independentes, contendo, inclusive, mas não se limitando a, notas explicativas tratando da observância dos Índices Financeiros e do saldo atualizado do Sellers' Finance da Vero, memória de cálculo dos Índices Financeiros para verificação pelo Agente Fiduciário, e de declaração assinada por representantes legais da Emissora, na forma de seu estatuto social, atestando: **(1)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e **(2)** a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; e
 - (b)** em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre social, cópia de suas informações trimestrais, acompanhadas de revisão dos Auditores Independentes, exceto se, neste prazo, tais documentos tenham sido disponibilizadas na página na rede mundial de computadores da Emissora (ri.verointernet.com.br);
- (ii)** fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a)** informações a respeito da ocorrência de qualquer inadimplemento de obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar conhecimento da ocorrência do respectivo inadimplemento;

- (b) informações, por escrito, a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar conhecimento da ocorrência do respectivo Evento de Vencimento Antecipado;
 - (c) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que possa resultar em qualquer Efeito Adverso Relevante;
 - (d) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa causar a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tiver recebido a respectiva correspondência ou notificação judicial; e
 - (e) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento na JUCESP, cópia eletrônica (em formato .pdf) dos atos societários da Emissora realizados em razão da Emissão contendo a chancela digital de arquivamento na JUCESP.
- (iii) manter regular, durante o prazo das Debêntures, seu registro de companhia aberta perante a CVM, cumprindo, tempestivamente, todas as suas obrigações previstas na Resolução CVM 80;
 - (iv) não realizar a concessão de mútuos, empréstimos ou adiantamentos a quaisquer terceiros, exceto por **(a)** mútuos e adiantamentos concedidos pela Emissora a quaisquer de suas Controladas, ou **(b)** adiantamentos para futuros aumentos de capital com suas Controladas;
 - (v) não revelar informações relativas à Oferta, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando ao disposto no artigo 11 da Resolução CVM 160, bem como abster-se, até o envio do Anúncio de Encerramento para a CVM, de utilizar as informações referentes à Oferta, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Oferta;
 - (vi) manter, em adequado funcionamento, órgão para atender os Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação de tal serviço, tendo em vista assegurar o eficiente tratamento aos Debenturistas;
 - (vii) atender integralmente as obrigações previstas na Resolução CVM 160, incluindo, mas não se limitando as seguintes obrigações previstas no artigo 89, sendo certo que na ocorrência de alteração na regulamentação vigente que resulte em divergência com o previsto neste item, prevalecerá o previsto na regulamentação:
(a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das

Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM; **(b)** submeter suas demonstrações financeiras à auditoria por auditor registrado na CVM; **(c)** divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, as demonstrações financeiras da Emissora, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto se a Emissora não as possuir por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período; **(d)** divulgar suas demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; **(e)** observar as disposições da regulamentação específica da CVM, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação; **(f)** divulgar a ocorrência de qualquer fato relevante, conforme definido na regulamentação específica da CVM; **(g)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores (ri.verointernet.com.br) o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item "(d)" acima; e **(h)** divulgar as informações referidas nos itens "c", "d" e "f" acima **(1)** em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e **(2)** em sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados no qual as Debêntures estão admitidas à negociação;

- (viii)** fornecer ao Agente Fiduciário, aos Debenturistas, à CVM e/ou à B3 respostas e/ou esclarecimentos sobre qualquer informação que lhe venha a ser solicitada, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do recebimento pela Emissora de solicitação nesse sentido, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em prazo diverso;
- (ix)** observar as disposições da regulamentação específica da CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Debenturistas;
- (x)** abster-se de negociar, até o envio do Anúncio de Encerramento para a CVM, com valores mobiliários de sua emissão e da mesma espécie da Oferta, salvo nas hipóteses previstas no parágrafo 2 do artigo 54 da Resolução CVM 160;
- (xi)** manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário até a Data de Vencimento, arcando com os custos de referido registro;
- (xii)** manter o enquadramento da Emissão nos termos da Lei 12.431, de acordo com os termos da regulamentação do MCom;
- (xiii)** manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis aplicáveis às companhias abertas, conforme normas expedidas pela CVM;

- (xiv)** cumprir todas as determinações da CVM e da B3, enviando os documentos e prestando as informações que lhe forem solicitados;
- (xv)** não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (xvi)** manter seus bens adequadamente segurados por companhias de seguro, conforme práticas usualmente adotadas pela Emissora;
- (xvii)** contratar e manter contratados, às suas expensas, até a quitação integral das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador, os Auditores Independentes, a Agência de Classificação de Risco e a B3, conforme aplicável;
- (xviii)** efetuar o recolhimento de tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures, pelos quais seja responsável, entregando ao Agente Fiduciário os comprovantes, quando solicitado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação neste sentido, e conforme necessários para a prestação de seus serviços, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xix)** efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário previamente aprovadas pela Emissora que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xx)** arcar com todos os custos decorrentes: **(a)** da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3 e na CVM; **(b)** de registro e de publicação das aprovações e da Aprovação Societária da Emissora, necessárias à realização da Emissão e da Oferta; **(c)** de registro desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, nos termos desta Escritura de Emissão; e **(d)** quaisquer outros custos necessários para a manutenção das Debêntures;
- (xxi)** manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, que sejam relevantes e aplicáveis à condução de seus negócios, exceto se **(a)** o pagamento esteja sendo, de boa-fé, questionado nas esferas administrativa e/ou judicial; e **(b)** o não pagamento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xxii)** manter válidas, eficazes, em ordem, atuais, em pleno vigor e regulares as autorizações, permissões, concessões, aprovações e/ou licenças das autoridades federais, estaduais e municipais necessárias para o exercício de suas atividades,

exceto por aquelas: **(a)** para as quais sua atuação sem as referidas autorizações, permissões, concessões, aprovações e/ou licenças não cause um Efeito Adverso Relevante; **(b)** para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas autorizações, permissões, concessões, aprovações e/ou licenças; ou **(c)** autorizações, permissões, concessões, aprovações e/ou licenças que estejam comprovadamente em processo tempestivo de obtenção e/ou renovação, de acordo com as legislações e/ou regulamentações aplicáveis;

- (xxiii)** cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias e tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas: **(a)** cuja aplicação esteja sendo, de boa-fé, questionada nas esferas administrativa e/ou judicial e tenha sido obtido efeito suspensivo de sua exigibilidade; ou **(b)** cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante e/ou impacto adverso relevante na reputação da Emissora;
- (xxiv)** cumprir, a todo tempo durante a vigência das Debêntures, por si e por suas Controladas, a Legislação Socioambiental, mantendo, ainda, todas as licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emissora atue, exceto se o descumprimento não resultar em um Efeito Adverso Relevante, sendo certo que a exceção aqui prevista não se aplica para os temas previstos nos itens “(xxv)” e “(xxvi)” abaixo;
- (xxv)** não incentivar, e fazer com que as suas Controladas não incentivem, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades (ou incentivar a utilização de) mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, a violação dos direitos de silvícolas e a prática de crime ambiental;
- (xxvi)** não praticar, diretamente ou por meio de quaisquer de seus administradores, no exercício de suas funções enquanto representantes da Emissora, quaisquer atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, incentivo à prostituição ou trabalho em condições análogas à escravidão, violação dos direitos dos silvícolas ou, ainda, crimes ambientais;
- (xxvii)** cumprir, e fazer com que suas Controladas e seus respectivos diretores e administradores, no exercício de suas funções de representação da Emissora ou das Controladas da Emissora, conforme o caso, cumpram, a Legislação Anticorrupção, bem como **(a)** manter políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o cumprimento da Legislação Anticorrupção; **(b)** dar conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais com quem venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção, lavagem de dinheiro e de agir de forma lesiva à

administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(d)** comunicar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato relacionado a eventual violação da Legislação Anticorrupção em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar conhecimento da respectiva violação;

- (xxviii)** notificar o Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a partir da ocorrência do respectivo evento, sobre qualquer alteração substancial nas condições financeiras ou outras da Emissora, que possa impossibilitar o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão;
- (xxix)** caso não seja disponibilizado pela Emissora na CVM, observados os prazos regulamentares aplicáveis, informar e enviar o organograma, os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto na Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 10 (dez) dias corridos antes do encerramento do prazo para disponibilização do mesmo na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;
- (xxx)** informar por escrito ao Agente Fiduciário, na mesma data de sua ocorrência, a convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas não convocada pelo Agente Fiduciário;
- (xxxi)** notificar o Agente Fiduciário da convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas, em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que a Emissora realizar a respectiva convocação;
- (xxxii)** convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, bem como aquelas que direta ou indiretamente se relacione com às Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazer nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;
- (xxxiii)** comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
- (xxxiv)** informar ao Agente Fiduciário sobre a aquisição de nova(s) empresa(s) pela Emissora, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da finalização do processo de aquisição;
- (xxxv)** cumprir a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, nos termos da Lei 12.431, do Decreto 8.874 e da Cláusula 5 acima;

- (xxxvi)** prestar informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas no âmbito da Emissão e da Oferta, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160;
- (xxxvii)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social ou com esta Escritura de Emissão, que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xxxviii)** pagar a taxa de fiscalização, nos termos da lei que trata da taxa de fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários;
- (xxxix)** contratar e manter contratada a Agência de Classificação de Risco, para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures da presente Emissão, devendo a Emissora, ainda, **(a)** atualizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures anualmente, a partir da data de elaboração do último relatório, até a Data de Vencimento ou a data do resgate antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos desta Escritura, o que ocorrer primeiro; **(b)** divulgar amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; **(c)** entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e **(d)** comunicar o Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis de qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco;
- (xl)** no caso de aquisição de nova(s) empresa(s) pela Emissora, caso essa(s) empresa(s) não sejam incorporada(s) pela Emissora no prazo de 13 (treze) meses contados da aquisição pela Emissora, aditar esta Escritura de Emissão, em termos similares ao modelo de aditamento previsto no Anexo IV desta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do encerramento do prazo supramencionado, para inclusão da(s) nova(s) empresa(s) adquirida(s) como fiadora(s) no âmbito da Emissão, a(s) qual(is) se obrigará(ão) solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadora(s), principal(is) pagadora(s) e solidariamente responsável(is) pelo cumprimento integral e pontual de todas as Obrigações Garantidas, em favor dos Debenturistas.

9.2. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por danos

diretos a que o não respeito às referidas normas comprovadamente der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

CLÁUSULA DEZ - AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1. A Emissora nomeia e constitui a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, como agente fiduciário da presente Emissão, que, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos desta Escritura de Emissão, da Lei das Sociedades por Ações, da Resolução CVM 17 e demais legislações e regulamentações aplicáveis, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Emissora, declarando que:

- (i)** é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii)** aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii)** aceita integralmente esta Escritura de Emissão, bem como todos os seus termos e condições;
- (iv)** está devidamente autorizada a celebrar e obteve todas as autorizações, inclusive societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias a celebração da presente Escritura de Emissão e a cumprir todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (v)** a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (vi)** não tem qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (vii)** não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6 da Resolução CVM 17;
- (viii)** não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (ix)** está ciente das disposições da Circular do BACEN n.º 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada;
- (x)** verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão;
- (xi)** seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as

obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

- (xii)** aceita a obrigação de acompanhar a ocorrência do Eventos de Vencimento Antecipado descritos na Cláusula 8 acima;
- (xiii)** está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (xiv)** que esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil;
- (xv)** cumpre, e faz com que suas Controladas e seus respectivos administradores no exercício de suas funções enquanto representantes do Agente Fiduciário ou das Controladas do Agente Fiduciário, conforme o caso, cumpram, a Legislação Anticorrupção, bem como: **(a)** mantém políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; **(b)** dá pleno conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais com que venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; e **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção, lavagem de dinheiro e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e
- (xvi)** para fins do disposto na Resolução CVM 17, na data da assinatura da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, com base no organograma societário enviado pela Emissora, identificou que presta serviços de agente fiduciário e/ou agente de notas nas seguintes emissões da Emissora e/ou do grupo econômico da Emissora:

| | |
|----------------------------------|----------------|
| Tipo | DEB |
| Emissor | VERO S.A. |
| Código IF | VERO11 |
| Valor | 350.000.000,00 |
| Quantidade | 350.000 |
| Remuneração | CDI + 2,300 % |
| Emissão | 1 |
| Série | ÚNICA |
| Data de Emissão | 08/12/2021 |
| Vencimento | 08/12/2027 |
| Inadimplemento no Período | Adimplente |
| Garantias | Fiança |

| | |
|----------------------------------|----------------|
| Tipo | DEB |
| Emissor | VERO S.A. |
| Código IF | VERO12 |
| Valor | 375.000.000,00 |
| Quantidade | 375.000 |
| Remuneração | IPCA + 9,340 % |
| Emissão | 2 |
| Série | ÚNICA |
| Data de Emissão | 17/03/2023 |
| Vencimento | 17/03/2030 |
| Inadimplemento no Período | Adimplente |
| Garantias | Fiança |

| | |
|----------------------------------|----------------|
| Tipo | DEB |
| Emissor | VERO S.A. |
| Código IF | VERO13 |
| Valor | 507.365.000,00 |
| Quantidade | 507.365 |
| Remuneração | IPCA + 8,404 % |
| Emissão | 3 |
| Série | 1 |
| Data de Emissão | 15/03/2024 |
| Vencimento | 15/03/2031 |
| Inadimplemento no Período | Adimplente |
| Garantias | -- |

| | |
|------------------------|----------------|
| Tipo | DEB |
| Emissor | VERO S.A. |
| Código IF | VERO23 |
| Valor | 217.635.000,00 |
| Quantidade | 217.635 |
| Remuneração | 12,8018% |
| Emissão | 3 |
| Série | 2 |
| Data de Emissão | 15/03/2024 |
| Vencimento | 15/03/2031 |

| | |
|----------------------------------|------------|
| Inadimplimento no Período | Adimplente |
| Garantias | -- |

| | |
|----------------------------------|---------------|
| Tipo | DEB |
| Emissor | VERO S.A. |
| Código IF | VERO14 |
| Valor | 225.000,00 |
| Quantidade | 225.000 |
| Remuneração | CDI + 1,7500% |
| Emissão | 4 |
| Série | 1 |
| Data de Emissão | 15/10/2024 |
| Vencimento | 15/10/2029 |
| Inadimplimento no Período | Adimplente |
| Garantias | -- |

| | |
|----------------------------------|----------------|
| Tipo | DEB |
| Emissor | VERO S.A. |
| Código IF | VERO24 |
| Valor | 225.000,00 |
| Quantidade | 225.000 |
| Remuneração | IPCA + 8,3524% |
| Emissão | 4 |
| Série | 2 |
| Data de Emissão | 15/10/2024 |
| Vencimento | 15/10/2031 |
| Inadimplimento no Período | Adimplente |
| Garantias | -- |

| | |
|--------------------|------------|
| Tipo | DEB |
| Emissor | VERO S.A. |
| Código IF | VERO34 |
| Valor | 225.000,00 |
| Quantidade | 225.000 |
| Remuneração | 14,6958% |
| Emissão | 4 |
| Série | 3 |

| | |
|----------------------------------|------------|
| Data de Emissão | 15/10/2024 |
| Vencimento | 15/10/2031 |
| Inadimplemento no Período | Adimplente |
| Garantias | -- |

| | |
|----------------------------------|----------------|
| Tipo | DEB |
| Emissor | VERO S.A. |
| Código IF | VERO44 |
| Valor | 225.000,00 |
| Quantidade | 225.000 |
| Remuneração | IPCA + 8,7014% |
| Emissão | 4 |
| Série | 4 |
| Data de Emissão | 15/10/2024 |
| Vencimento | 15/10/2034 |
| Inadimplemento no Período | Adimplente |
| Garantias | -- |

| | |
|----------------------------------|----------------|
| Tipo | NC |
| Emissor | VERO S.A. |
| Código IF | NC00240073P |
| Valor | 115.000.000,00 |
| Quantidade | 115.000 |
| Remuneração | CDI + 2,500 % |
| Emissão | 2 |
| Série | ÚNICA |
| Data de Emissão | 26/03/2024 |
| Vencimento | 26/03/2026 |
| Inadimplemento no Período | Adimplente |
| Garantias | -- |

| | |
|--------------------|----------------|
| Tipo | NC |
| Emissor | VERO S.A. |
| Código IF | NC00240164 |
| Valor | 156.000.000,00 |
| Quantidade | 156.000 |
| Remuneração | 1,75 % |

| | |
|----------------------------------|------------|
| Emissão | 4 |
| Série | ÚNICA |
| Data de Emissão | 20/12/2024 |
| Vencimento | 20/12/2029 |
| Inadimplemento no Período | Adimplente |
| Garantias | -- |

10.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição.

10.3. Em caso de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

- (i)** é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas, especialmente convocada para esse fim;
- (ii)** caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante a convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;
- (iii)** caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que um agente substituto seja indicado pela Emissora, seja aprovado pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
- (iv)** será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;

- (v)** a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da celebração do aditamento à presente Escritura de Emissão;
- (vi)** os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão efetuados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
- (vii)** o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o item (iv) acima, ou (b) a Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o item (iv) acima não deliberar sobre a matéria;
- (viii)** o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas nos termos da Cláusula 13 abaixo; e
- (ix)** aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

10.4. A título de prestação de serviços do Agente Fiduciário serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, correspondentes a: **(i)** uma parcela de implantação no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), devida até o 5º (quinto) dia útil contado da data de assinatura da presente Escritura de Emissão; **(ii)** parcelas anuais no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes; e **(iii)** adicionalmente, serão devidas ao Agente Fiduciário, parcelas de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por verificação de índice financeiro, devidas até o 5º (quinto) dia útil contado da verificação ("Remuneração do Agente Fiduciário").

10.5. Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela (i) será devido pela Emissora a título de "*abort fee*" até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

10.6. Em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, pela Emissora, na realização de assembleias, de reestruturação das condições da Emissão ou de necessidade de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando **(i)** comparecimento em reuniões formais, assembleias ou conferências telefônicas com a Emissora, os Debenturistas ou demais partes da Emissão; **(ii)** análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Emissão e atas de assembleia; e **(iii)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo "Relatório de Horas".

10.7. As remunerações citadas nesta Cláusula serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.

10.8. A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da Remuneração do Agente Fiduciário.

10.9. As parcelas citadas na Cláusula 10.4 acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

10.10. As parcelas citadas acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ n.º 17.595.680/0001-36.

10.11. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

10.12. Adicionalmente, a Emissora antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os Debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente ressarcidos pela Emissora. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas e pela Emissora. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário:

- (i)** publicação de relatórios, avisos, editais, e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (ii)** despesas com conferências e contatos telefônicos;
- (iii)** obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, obtenção de cópias autenticadas, traslados, lavratura de escrituras, procurações;

- (iv)** locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas;
- (v)** se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização das Debêntures;
- (vi)** conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações;
- (vii)** gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou, ainda, que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante dos Debenturistas;
- (viii)** as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como sua remuneração;
- (ix)** custos e despesas relacionadas à B3/CETIP; e
- (x)** revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM n.º 1/2021 SRE.

10.13. O ressarcimento a que se refere à Cláusula acima será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

10.14. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenham sido saldados na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência na ordem de pagamento.

10.15. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

10.16. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i)** exercer as funções assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Oferta com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

- (ii)** proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (iv)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v)** verificar, no momento de aceitar sua função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o item (xii) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (vii)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (viii)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Varas do Trabalho, cartórios de protesto, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede ou domicílio do estabelecimento principal da Emissora;
- (ix)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- (x)** convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, na forma da Cláusula 7.27 acima;
- (xi)** comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xii)** elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e do anexo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a)** cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b)** alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os debenturistas;

- (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados às cláusulas desta Escritura de Emissão destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - (f) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
 - (h) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função; e
 - (i) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade Coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: **(1)** denominação da companhia emissora; **(2)** quantidade de valores mobiliários emitidos; **(3)** valor da emissão; **(4)** espécie e garantias envolvidas; **(5)** prazo de vencimento e taxa de juros; e **(6)** eventual inadimplemento no período;
- (xiii)** divulgar, em sua página na rede mundial de computadores (www.vortex.com.br), o relatório referido no item (xii) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, sendo certo que o relatório anual deve ser mantido disponível para consulta pública na página do Agente Fiduciário na rede mundial de computadores (www.vortex.com.br) pelo prazo de 3 (três) anos contados de sua divulgação, observado, ainda, que o Agente Fiduciário deverá manter disponível em sua página na rede mundial de computadores (www.vortex.com.br) a lista atualizada das emissões em que exerce essa função;
- (xiv)** manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, à B3, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, a B3, o Banco Liquidante e o Escriturador a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente

Fiduciário nesse sentido, inclusive referentes à divulgação, a qualquer momento, da posição das Debêntures e seus respectivos titulares;

- (xv)** disponibilizar o cálculo do valor unitário das Debêntures a ser realizado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu website;
- (xvi)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (xvii)** comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (xviii)** responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente; e
- (xix)** divulgar as informações referidas no item (xii), subitem (h), acima em sua página na rede mundial de computadores (www.vortex.com.br), tão logo delas tenha conhecimento.

10.17. No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de cura aplicável nos termos da Cláusula 8 acima, se houver, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

10.18. Sem prejuízo de seu dever de diligência, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

10.19. O Agente Fiduciário somente agirá ou manifestar-se-á nos limites da Resolução CVM 17 e conforme disposto nesta Escritura de Emissão, bem como de acordo com orientações recebidas dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral dos Debenturistas, especialmente, mas não se limitando a, matérias que criem responsabilidades para os Debenturistas ou exonerem terceiros de obrigações para com estes.

10.20. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre qualquer fato relacionado à Emissão, à Oferta e às Debêntures que seja de competência de definição pelos

Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações a ele transmitidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo definido na Resolução CVM 17 e na Lei das Sociedades por Ações, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

CLÁUSULA ONZE - ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

11.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas").

11.2. A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas se referirem a interesses específicos a cada uma das Séries, quais sejam alterações a: **(i)** Remuneração da respectiva Série, sua forma de cálculo e as datas de pagamento da Remuneração da respectiva Série; **(ii)** amortização ordinária, sua forma de cálculo e as datas de pagamento da respectiva Série; **(iii)** Data de Vencimento da respectiva Série; e **(iv)** Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso; **(v)** demais assuntos específicos a uma determinada Série.

11.2.1. A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada conjuntamente, computando-se, em conjunto, os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas não abrangerem qualquer dos assuntos indicados na Cláusula 11.2 acima, incluindo, mas não se limitando **(i)** a quaisquer alterações relativas aos eventos de vencimento antecipado dispostos nesta Escritura de Emissão; **(ii)** declaração ou não declaração de vencimento antecipado das Debêntures; **(iii)** alteração na espécie das Debêntures; **(iv)** os quóruns de instalação e deliberação em Assembleias Gerais de Debenturistas, conforme previstos nesta Cláusula 11; **(v)** obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão; **(vi)** obrigações do Agente Fiduciário; **(vii)** quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas; e **(viii)** criação de qualquer evento de repactuação.

11.3. Os procedimentos previstos nesta Cláusula serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as Séries, em conjunto, e Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das respectivas Séries, individualmente, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures objeto da Emissão ou o total de Debêntures da respectiva Série, conforme o caso.

11.4. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que, nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pelos Debenturistas, pelo Agente Fiduciário ou pela CVM, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas, pelo Agente Fiduciário ou pela CVM, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

11.5. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

11.6. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

11.6.1. Aplicar-se-á às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

11.7. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme em vigor.

11.8. Convocação

11.8.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, ou, ainda, pela CVM.

11.8.2. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado por pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 7.27 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

11.8.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, em segunda convocação, no prazo mínimo de 8 (oito) dias contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

11.8.4. Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas, será considerada regularmente convocada a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os Debenturistas titulares de todas as Debêntures em Circulação ou de todas as Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável.

11.9. Quóruns de Instalação

11.9.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

11.10. Quóruns de Deliberação

11.10.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Observado o disposto na Cláusula 11.10.2 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas titulares de, no mínimo, **(i)** a maioria simples das Debêntures em Circulação, em primeira convocação; ou **(ii)** a maioria simples dos presentes, em segunda convocação, desde que presentes 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação.

11.10.2. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 11.10.1 acima:

- (i)** os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão; e
- (ii)** as alterações e/ou exclusões relativas às características das Debêntures, tais como, por exemplo, **(a)** da Remuneração; **(b)** de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão devidos aos Debenturistas; **(c)** do prazo de vencimento das Debêntures; **(d)** dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; **(e)** do Resgate Antecipado Facultativo; ou **(f)** de quaisquer dos termos previstos na Cláusula 8 acima; ou, ainda, a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão, as quais deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo **(1)** 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação em primeira convocação; ou **(2)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, em segunda convocação.

11.10.3. Com relação às matérias indicadas na Cláusula 11.10.2, item (ii), acima, caso estas venham a ser propostas pelos Debenturistas, dependerão também da concordância da Emissora para que sejam aprovadas.

11.10.4. Sem prejuízo dos quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, em caso de renúncia temporária ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora, as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação (a.1) em primeira convocação, de Debenturistas representando a maioria simples dos presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas, desde que presentes, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures da em Circulação; ou (a.2.) em segunda convocação, de

Debenturistas representando a maioria simples dos presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas, desde que presentes 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação ou o quórum mínimo exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior.

11.11. Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas instalada não poderão ser votadas novamente na continuação da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, sendo que tais deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos. Ademais, será permitida a participação dos Debenturistas que não participaram na Assembleia Geral de Debenturistas suspensa, quando da reabertura desta.

11.12. As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.

11.13. Nos termos do artigo 71, da Resolução CVM 81, os Debenturistas poderão votar por meio de processo de consulta formal, desde que respeitadas as disposições aplicáveis à Assembleia Geral de Debenturistas, prevista nesta Escritura de Emissão e no edital de convocação, incluindo, mas não se limitando, a observância dos quóruns previstos. É de responsabilidade de cada Debenturista garantir que sua manifestação por meio da consulta formal seja enviada dentro do prazo estipulado e de acordo com as instruções fornecidas no edital de convocação, sendo certo que os Debenturistas terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.

CLÁUSULA DOZE DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

12.1. Sem prejuízo das demais declarações prestadas nesta Escritura de Emissão, a Emissora, neste ato declara e garante, que, nesta data:

- (i)** é sociedade devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras, sob a forma de sociedade por ações, com registro de companhia aberta na CVM na categoria "A", o qual está devidamente atualizado na forma da regulamentação aplicável;
- (ii)** está devidamente autorizada a celebrar e obteve todas as autorizações, inclusive societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração da presente Escritura de Emissão e a cumprir todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (iii)** a presente Emissão corresponde à 5ª (quinta) emissão de debêntures da Emissora;
- (iv)** seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as

obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

- (v)** esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (vi)** a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão e da Oferta: **(a)** não infringem o estatuto social da Emissora; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não resultarão em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou **(2)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Emissora; **(e)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(f)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer de seus ativos;
- (vii)** está adimplente com o cumprimento, bem como cumprirá todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão;
- (viii)** tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Remuneração, e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (ix)** os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas até a presente data são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos;
- (x)** não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa de suas condições econômico-financeiras, reputacionais, operacionais ou jurídicas em prejuízo dos Debenturistas;
- (xi)** exceto **(a)** pelo arquivamento da ata da Aprovação Societária da Emissora na JUCESP; **(b)** pela divulgação da Escritura de Emissão e da Aprovação Societária da Emissora no Empresas.NET; e **(c)** pelo depósito das Debêntures na B3, nenhuma outra aprovação, licença, autorização ou consentimento de autoridade governamental brasileira e/ou nenhum outro registro, arquivamento, averbação ou anotação é necessário para a realização da Emissão e da Oferta, bem como para a validade, eficácia e exigibilidade das obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão;

- (xii)** está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, que sejam relevantes e aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas **(a)** que estejam sendo, de boa-fé, questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo, conforme aplicável; e **(b)** cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xiii)** inexistente descumprimento de qualquer disposição contratual ou legal ou de ordem judicial, administrativa ou arbitral, bem como desconhece a existência de qualquer ação judicial ou procedimento judicial ou extrajudicial, de inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental: **(a)** que possa afetar adversamente a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão; e/ou **(b)** visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar esta Escritura de Emissão;
- (xiv)** não há qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (xv)** possui todas as autorizações e licenças das autoridades federais, estaduais e municipais necessárias para o exercício de suas atividades, exceto por aquelas: **(a)** para as quais sua atuação sem as referidas autorizações e licenças não cause um Efeito Adverso Relevante e/ou impacto adverso relevante na sua reputação; **(b)** para as quais possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas autorizações e licenças; ou **(c)** autorizações e licenças que estejam em processo tempestivo de obtenção e/ou renovação, de acordo com as legislações e/ou regulamentações aplicáveis;
- (xvi)** cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias e tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas: **(a)** cuja aplicação esteja sendo, de boa-fé, questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e tenha sido obtido efeito suspensivo de sua exigibilidade; ou **(b)** cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante e/ou impacto adverso relevante na sua reputação;
- (xvii)** observa, por si e por suas Controladas, a Legislação Socioambiental, exceto por aquelas cujo descumprimento não resulta em um Efeito Adverso Relevante e/ou impacto adverso relevante na sua reputação, sendo certo que a exceção aqui prevista não se aplica para os temas previstos nos itens "(xviii)" e "(xix)" abaixo, adotando ainda as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais, caso aplicáveis;
- (xviii)** não incentiva, e faz com que as suas Controladas não incentivem, de qualquer forma, a prostituição ou utiliza em suas atividades (ou incentiva a utilização de)

mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, a violação dos direitos de silvícolas e a prática de crime ambiental;

- (xix)** não pratica, diretamente ou por meio de quaisquer de seus diretores e administradores, no exercício de suas funções de representação da Emissora, quaisquer atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, incentivo à prostituição ou trabalho em condições análogas à escravidão, violação dos direitos dos silvícolas ou, ainda, crimes ambientais;
- (xx)** cumpre, e faz com que suas Controladas e seus respectivos diretores e administradores, no exercício de suas funções de representação da Emissora ou das Controladas da Emissora, conforme o caso, cumpram, a Legislação Anticorrupção, bem como: **(a)** mantém políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o cumprimento da Legislação Anticorrupção; **(b)** dá conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais com que venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; e **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção, lavagem de dinheiro e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xxi)** a Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda., na qualidade de gestora do Vinci Capital Partners III C Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, acionista Controladora da Emissora, mantém políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o cumprimento da Legislação Anticorrupção e da Legislação Socioambiental;
- (xxii)** inexistente contra a Emissora e suas respectivas Controladas, procedimento administrativo ou judicial, investigação ou inquérito, para os quais tenha sido citada ou notificada, relacionados a práticas contrárias à Legislação Anticorrupção;
- (xxiii)** não foi informada sobre a existência, contra os Acionistas Vinci FIP e WP, de procedimento administrativo ou judicial, investigação ou inquérito, relacionados a práticas contrárias à Legislação Anticorrupção;
- (xxiv)** não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que seja de seu conhecimento, que possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante e/ou impacto adverso relevante na sua reputação, exceto conforme divulgados nas seções 4.3 a 4.7 do formulário de referência da Emissora de 10 de julho de 2025 ("Formulário de Referência");
- (xxv)** as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022, bem como as informações trimestrais referentes ao período findo em 31 de março de 2025 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e

foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, conforme o caso;

(xxvi) desde a data das demonstrações financeiras mais recentes da Emissora, não houve qualquer: **(a)** Efeito Adverso Relevante; ou **(b)** aumento substancial no endividamento da Emissora;

(xxvii) o Formulário de Referência da Emissora contém, nos termos da Resolução CVM 80, as informações relevantes em relação à Emissora requeridas nos termos da lei e necessárias para que os investidores da Oferta tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos e responsabilidades da Emissora, bem como de sua condição financeira, lucros, perdas, perspectivas e direitos em relação às Debêntures, e não contém declarações falsas, incorretas, inverídicas e/ou enganosas ou omite fatos relevantes da Emissora, sendo que tais informações, fatos e declarações que constam do Formulário de Referência da Emissora são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes;

12.2. A Emissora se obriga a manter as declarações e garantias de que trata a Cláusula 12.1 acima até a integral quitação de todas as obrigações da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão.

12.3. A Emissora se compromete a notificar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente insuficientes, falsas, imprecisas, inconsistentes e desatualizadas, na data em que foram prestadas.

CLÁUSULA TREZE - COMUNICAÇÕES

13.1. Todas as comunicações ou notificações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações e as notificações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, nos endereços abaixo, bem como por correio eletrônico. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos

endereços abaixo deverá ser comunicada imediatamente às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

(i) se para a Emissora:

Vero S.A.

Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 7.221, Cj. 1401, Bl A e Dep 05, Edifício Birmann 21, Pinheiros

São Paulo – SP

CEP 05425-902

At.: Departamento de Relações com Investidores / Departamento Jurídico

E-mail: ri@verointernet.com.br / vero.juridico@verointernet.com.br

(ii) se para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros

São Paulo - SP

CEP 05425-020

At.: Eugênia Souza

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativos) / vxinforma@vortex.com.br (para liberação de acesso ao sistema e/ou cumprimento de obrigações)

(iii) se para o Banco Liquidante:

Itaú Unibanco S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Torre Olavo Setúbal, Parque Jabaquara, São Paulo - SP

CEP 04344-902

At.: Melissa Braga

Tel.: (11) 2740-2919

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

(iv) Se para o Escriturador:

Itaú Corretora de Valores S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 3º andar, Parte, Itaim Bibi

São Paulo - SP

CEP 04538-132

At.: Melissa Braga

Tel.: (11) 2740-2919

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

(v) se para a B3:

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3

Praça Antônio Prado, n.º 48, 6º andar

São Paulo – SP

CEP 01.010-901

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos – SCF

Tel.: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

13.2. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais Documentos da Oferta referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, poderá ocorrer através da plataforma VX Informa.

13.3. Para os fins deste contrato, entende-se por “VX Informa” a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema.

CLÁUSULA QUATORZE - DESPESAS

14.1. Correrão por conta da Emissora todos as despesas incorridas com a Emissão e a Oferta e com a estruturação, emissão, registro, depósito e execução das Debêntures, incluindo, mas não se limitando a, publicações, inscrições, registros, depósitos, contratação do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do Escriturador, dos Auditores Independentes, da Agência de Classificação de Risco e da B3, bem como quaisquer outras despesas relacionadas às Debêntures.

CLÁUSULA QUINZE - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

15.2. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por aditamento escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

15.3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer Cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes obrigam-se a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula,

observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

15.4. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(ii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; **(iii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela ANBIMA, pela B3, ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debenturistas, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

15.5. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

15.6. As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil.

15.7. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade. No caso de ambiguidade, não deverá haver interpretação em termos mais benéficos em favor de qualquer Parte, ficando afastada, portanto, a aplicação do artigo 113, §1º, inciso IV, do Código Civil, devendo ser respeitado o disposto no artigo 421-A do Código Civil.

15.8. Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

15.9. As Partes reconhecem, concordam e aceitam, ainda, que a presente Escritura de Emissão poderá, a critério das Partes, ser assinada por meio da utilização de certificados digitais emitidos por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da MP 2.200-2, sem qualquer prejuízo à veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia da presente Escritura de Emissão, sendo certo que as declarações constantes desta Escritura de Emissão, assinada por meio da utilização de certificados digitais emitidos por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), presumir-se-ão verdadeiras em relação às

respectivas Partes nos termos dos artigos 219 e 225 do Código Civil, e do parágrafo 1º do artigo 10 da MP 2.200-2.

CLÁUSULA DEZESSEIS - LEI E FORO

16.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

16.2. Fica eleito desde já o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, firmam a presente Escritura de Emissão, mediante a utilização de certificados digitais emitidos por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), com a dispensa da assinatura de testemunhas, nos termos do § 4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

São Paulo, 21 de julho de 2025.

(As assinaturas seguem na página seguinte)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco)



(Página de assinatura do “*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Vero S.A.*”, celebrado entre a Vero S.A. e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

VERO S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA VERO S.A.

DESCRIÇÃO DO PROJETO

| | |
|--|---|
| Nome Empresarial e Número de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica | Vero S.A. (CNPJ nº 31.748.174/0001-60) |
| Número do Protocolo no Ministério Setorial | Processo SEI nº 53115.018239/2025-71 |
| Ministério Setorial | Ministério das Comunicações |
| Setor prioritário em que o Projeto se enquadra | Telecomunicações |
| Objeto do Projeto | Expansão da infraestrutura de telecomunicações nas praças em que a Vero está presente (mais de 420 cidades distribuídas entre 10 estados de São Paulo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Goiás, Santa Catarina, Paraná, Mato Grosso do Sul, Rio de Janeiro, Espírito Santos e Distrito Federal), e potencial para lançamento em mais 180 cidades |
| Objetivo do Projeto | Implantação de redes de infraestrutura de cabos fiber-to-the-home (“FTTH”), transporte e infraestrutura de rede para telecomunicações |
| Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto | Expansão da cobertura da rede de telecomunicações da Vero, resultando no aumento da cobertura de internet disponível e na maior conectividade do território nacional. |
| Data de Início do Projeto | Agosto de 2025 |
| Data estimada de encerramento do Projeto | Agosto de 2035 |
| Fase Atual do Projeto | Não Iniciado. |
| Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto | R\$350.000.000,00 |
| Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão | Com exercício do Lote Adicional = R\$350.000.000,00 Sem exercício do Lote Adicional = R\$250.000.000,00 |
| Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às | Com exercício do Lote Adicional = 100% Sem exercício do Lote Adicional = 71,43% |

| | |
|--|--|
| necessidades de recursos financeiros do Projeto | |
|--|--|

ANEXO II AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA VERO S.A.

MODELO DE ADITAMENTO PARA RATIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA VERO S.A.

O presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Vero S.A.*" ("Primeiro Aditamento") é celebrado entre:

I. de um lado, na qualidade de emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):

VERO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "A", em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, n.º 205, conjuntos 31 e 34, Vila Olímpia, CEP 04551-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o n.º 31.748.174/0001-60, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.522.958, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

II. na qualidade de agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas");

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário" e, em conjunto com a Emissora, "Partes").

CONSIDERANDO QUE:

(i) na reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 21 de julho de 2025 ("Aprovação Societária da Emissora"), foi aprovada, dentre outras matérias, a realização da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não

convertíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries, para distribuição públicas, em rito de registro automático de distribuição, da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), incluindo seus termos e condições, em conformidade com o disposto no *caput* do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”);

- (ii) em 21 de julho de 2025, foi celebrado o “*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Vero S.A.*”, entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Escritura de Emissão”), por meio do qual foi regulada a Emissão, conforme previsto na Escritura de Emissão. Foi realizado, em [●] de [●] de 2025, o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores organizado pelos Coordenadores (conforme definido na Escritura de Emissão), com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para definir junto à Emissora, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 3º da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), a (i) quantidade de séries e quantidade de Debêntures alocada em cada série; (ii) quantidade e do volume final da Emissão das Debêntures, tendo em vista a possibilidade de exercício, total ou parcial, da opção de Lote Adicional, observada a Quantidade Máxima de Debêntures da Primeira Série (conforme definido na Escritura de Emissão); e (iii) taxa final da Remuneração das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão) (“Procedimento de Bookbuilding”); e
- (iii) em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, e tendo em vista que as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, as Partes desejam alterar a Escritura de Emissão, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, mediante a celebração, pelas Partes, do presente Primeiro Aditamento (conforme definido abaixo);

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, Em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Vero S.A.*” (“Primeiro Aditamento”) em observância às cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em maiúscula, estejam no singular ou no plural, que não estejam de outra forma definidos neste Primeiro Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. Os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Segundo Aditamento que

não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA SEGUNDA – AUTORIZAÇÕES E REQUISITOS

2.1. O presente Primeiro Aditamento é celebrado com base nas deliberações tomadas na Aprovação Societária da Emissora.

2.2. Este Primeiro Aditamento e demais eventuais aditamentos deverão ser divulgados pela Emissora nos termos da Cláusula 3.3 da Escritura de Emissão.

CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

3.1. Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem, de comum acordo **(i)** [alterar a denominação da Escritura de Emissão; **(ii)** alterar as Cláusulas 2.1., 6.1.1., 6.3.1., 6.3.2., 6.3.3., 7.2.1, [7.2.2.], 7.3.1., 7.4.1., 7.4.2., 7.4.3., 7.15.1., 7.15.1.2., 7.15.2., 7.15.2.1., 7.15.3., 7.15.3.1., 7.15.4., 7.15.4.1. e o item "xxiv" da Cláusula 12.1.; e **(iii)** excluir as Cláusulas 7.3.2., [●] e [●]¹ Escritura de Emissão, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em [3 (Três) Séries] [Série Única], para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Vero S.A."

(...)

2.1. *A 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, [em 3 (três) séries] [em série única], da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), é realizada com base nas deliberações tomadas na reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 23 de setembro de 2024 ("Aprovação Societária da Emissora"), em conformidade com o disposto no artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações."*

(...)

6.1. Colocação e Procedimento de Distribuição

¹ Cláusulas a serem excluídas, conforme aplicável, em caso de não emissão de uma das séries.

6.1.1. *As Debêntures foram objeto de distribuição pública, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, sendo que a colocação das Debêntures foi realizada sob o regime de garantia firme de colocação, com a intermediação dos Coordenadores e das demais instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários eventualmente convidadas pelos Coordenadores para participar da distribuição da Oferta ("Participantes Especiais" e, em conjunto com os Coordenadores, "Instituições Participantes da Oferta"), nos termos do Contrato de Distribuição, observado o Plano de Distribuição (conforme definido abaixo). As Debêntures emitidas no âmbito da Oferta em razão do exercício [total] [parcial], da opção de Lote Adicional foram objeto de colocação mediante o regime de melhores esforços dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição."*

(...)

"6.3. Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de Bookbuilding)

6.3.1. *Os Coordenadores organizaram procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 3º da Resolução CVM 160, para definição, de comum acordo com a Emissora, da (i) quantidade de Séries e quantidade de Debêntures alocada em cada Série; (ii) quantidade e do volume final da Emissão das Debêntures, tendo em vista a possibilidade de exercício, total ou parcial, da opção de Lote Adicional, observada Quantidade Máxima de Debêntures da Primeira Série; e (iii) taxa final da Remuneração das Debêntures ("Procedimento de Bookbuilding").*

6.3.2. *Participaram do Procedimento de Bookbuilding para definição da taxa final da Remuneração das Debêntures os Investidores Profissionais, que apresentaram suas intenções de investimento, aos Coordenadores.*

6.3.3. *O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado pela Emissora por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, na forma do Anexo II, que deverá ser divulgado pela Emissora nos termos da Cláusula 3.3 desta Escritura de Emissão, sem necessidade de qualquer nova aprovação societária ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas."*

(...)

"7.2. Valor Total da Emissão

7.2.1. *O valor total da Emissão é de [●] ([●]), na Data de Emissão ("Valor da Emissão"), alocado entre as Séries, de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), observado que o valor inicial [foi] [poderia ter sido]*

aumentado em razão da possibilidade do exercício da opção de Lote Adicional.”

[7.2.2.] *O Valor Total da Emissão inicialmente ofertado poderia ter sido, mas não foi aumentado em até 40% (quarenta inteiros por cento), no montante correspondente a até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), correspondente a até 100.000 (cem mil) Debêntures, podendo chegar, neste caso, ao volume total de até R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), caso houvesse exercício, total ou parcial, da opção de lote adicional, nos termos do artigo 50, parágrafo único, da Resolução CVM 160, de acordo com a demanda verificada no Procedimento de Bookbuilding (“Lote Adicional”)]*

[7.2.2.] *O Valor da Emissão foi aumentado, em [·]% ([·] por cento), no montante correspondente a R\$ [·] ([·] de reais), correspondente a [·] ([·] mil) Debêntures, chegando ao volume total de R\$[·] ([·] de reais), em razão do exercício, [total] [parcial], da opção de lote adicional, nos termos do artigo 50, parágrafo único, da Resolução CVM 160, de acordo com a demanda verificada no Procedimento de Bookbuilding (“Lote Adicional”).*

“7.3. Quantidade de Debêntures

7.3.1. *Foram emitidas [·] ([·]) Debêntures, alocadas conforme demanda pelas Debêntures, [e observado o exercício [parcial] [total] da opção de Lote Adicional, apurada por meio do Procedimento de Bookbuilding, mediante o Sistema de Vasos Comunicantes, sendo [·] ([·]) emitidas no âmbito da Primeira Série; [·] ([·]) no âmbito da Segunda Série e [·] ([·]) no âmbito da Terceira Série.*

“7.4. Número de Séries

7.4.1. *A Emissão será realizada [em 3 (três) séries (em conjunto, “Séries” e, individual e indistintamente “Série”), sendo (i) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira Série (“Primeira Série”) doravante denominadas “Debêntures da Primeira Série”; (ii) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda Série (“Segunda Série”) doravante denominadas “Debêntures da Segunda Série”; e (iii) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da terceira Série (“Terceira Série”) doravante denominadas “Debêntures da Terceira Série”, e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, “Debêntures Incentivadas] [em série única].”*

7.4.2. *A quantidade de Debêntures alocada em cada uma das Séries foi definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, observado que a alocação das Debêntures entre as Séries previstas nesta Escritura de Emissão ocorreu no Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido). A quantidade de Debêntures alocada em cada Série [a inexistência de determinada Série], conforme apurada no Procedimento de Bookbuilding, foi refletida nesta Escritura de Emissão, a qual foi objeto de aditamento anteriormente à primeira Data de Integralização, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas.*

7.4.3. De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em uma das Séries foi deduzida da quantidade alocada na outra Série, respeitada a quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 7.3.1 acima, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitida corresponde à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão ("Sistema de Vasos Comunicantes")."

(...)

7.15. Remuneração

7.15.1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a [●] % ([●] por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série").

7.15.3.1. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), em regime de capitalização composta, por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

"**J**": valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série acumulada no período de referência, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"**VNe**": Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"**Fator Juros**": taxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = [i/100+1]^{(DP/252)}$$

Onde:

"**i**": [●];

"**n**": número de Dias Úteis entre a data do próximo Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série e a data do Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série anterior, sendo "n" um número inteiro; e

"**DP**": número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização das

Debêntures da Primeira Série e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

(...)

7.15.2. Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a [●] % ([●] por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série").

7.15.2.1. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), em regime de capitalização composta, por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

Onde:

"**J**": valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série acumulada no período de referência, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"**VNa**": Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"**Fator Spread**": fator de spread fixo calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

"**spread**": [●]; e

"**DP**": número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

(...)

7.15.4. Remuneração das Debêntures da Terceira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a [●] % ([●] por cento) ao ano, base 252 (duzentos

e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e a Remuneração das Debêntures da Segunda Série "Remuneração").

7.15.5. A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), em regime de capitalização composta, por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

Onde:

"**J**": valor unitário da Remuneração das Debêntures da Terceira Série acumulada no período de referência, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"**VNa**": Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"**Fator Spread**": fator de spread fixo calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

"**spread**": [●]; e

"**DP**": número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização das Debêntures da Terceira Série e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

[(...)]

12.1. Sem prejuízo das demais declarações prestadas nesta Escritura de Emissão, a Emissora, neste ato declara e garante, que, nesta data:

(...)

(xxiv) não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que seja de seu conhecimento, que possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante e/ou impacto adverso relevante na sua reputação exceto conforme divulgados nas seções 4.3 a

4.7 do formulário de referência da Emissora de [●] de [●] de 2025 (“Formulário de Referência”).

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

4.1. As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Primeiro Aditamento não implicam em novação.

4.2. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes das Debêntures e estabelecidas na Escritura de Emissão, que não tenham sido expressamente alteradas por este Primeiro Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O presente Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

5.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Primeiro Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento da Emissora ou das Fiadoras prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora e pelas Fiadoras neste Primeiro Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.3. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.4. Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.5. Este Primeiro Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos do inciso I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Primeiro Aditamento comportam execução específica e se submetem às disposições do artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

5.6. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa

forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Primeiro Aditamento, assim como os demais documentos relacionados à Emissão e/ou às Debêntures, poderão ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

5.6.1. Este Primeiro Aditamento produzirá efeitos para todas as Partes a partir das datas neles indicadas, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

5.6.2. Ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este Primeiro Aditamento em local diverso daquele indicado abaixo, o local de celebração deste Primeiro Aditamento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

5.7. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Primeiro Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente Primeiro Aditamento por meio eletrônico, digital e informático, com a dispensa da assinatura de testemunhas, nos termos do §4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

ANEXO IV AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA VERO S.A.

MODELO DE ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO PARA INCLUSÃO DE NOVA FIADORA

[●] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA VERO S.A.

O presente “[●] Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Vero S.A.” (“[●] Aditamento”) é celebrado entre:

I. de um lado, na qualidade de emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):

VERO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) na categoria “A”, em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, n.º 205, conjuntos 31 e 34, Vila Olímpia, CEP 04551-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o n.º 31.748.174/0001-60, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.522.958, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”); e

II. na qualidade de agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debenturistas”):

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social; (“Agente Fiduciário”);

III. e, na qualidade de fiadora ingressante:

[●], [●], com sede na [●], inscrita no CNPJ sob o nº [●], neste ato representada na forma do seu [Contrato Social/Estatuto Social] (“Fiadora” ou “Fiadora Ingressante”).

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora Ingressante doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individualmente, como “Parte”,

CONSIDERANDO QUE:

- (i)** na reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 21 de julho de 2025 (“Aprovação Societária da Emissora”), foi aprovada, dentre outras matérias, a realização da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries, para distribuição públicas, em rito de registro automático de distribuição, da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), incluindo seus termos e condições, em conformidade com o disposto no *caput* do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”);
- (ii)** em 21 de julho de 2025, foi celebrado o “*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Vero S.A.*”, entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Escritura de Emissão”), por meio do qual foi regulada a Emissão;
- (iii)** as Partes desejam, em decorrência da aquisição da Fiadora Ingressante pela Emissora, aditar a Escritura de Emissão a fim incluir a Fiadora Ingressante como parte da Escritura de Emissão, na qualidade de fiadora, realizando os ajustes à Escritura de Emissão que sejam necessários para tanto, nos termos abaixo previstos, sendo certo que a celebração deste [●] Aditamento (conforme definido abaixo) independe de realização de aprovação prévia dos Debenturistas ou aprovação societária adicional da Emissora, com exceção da Fiadora Ingressante, nos termos da Cláusula 1.1.1. abaixo.

Vêm, por esta e na melhor forma de direito, firmar o presente Primeiro Aditamento, nos termos e condições abaixo.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula e não definidos, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS

1.1. O presente [●] Aditamento é celebrado com base nas deliberações tomadas na Aprovação Societária da Emissora.

1.1.1. A constituição da fiança pela Fiadora Ingressante foi aprovada pela Fiadora Ingressante, com base nas deliberações do [●] da Fiadora Ingressante realizada em [●] de [●] de [●] (“Aprovação Societária Fiadora Ingressante”). Nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata da Aprovação Societária Fiadora

Ingressante será **(i)** protocolada para arquivamento na [Junta Comercial Competente] pela Emissora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva realização; [e **(ii)** publicadas no jornal “[●]”, com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na respectiva página do referido jornal na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).]

1.1.2. A Fiadora Ingressante deverá encaminhar ao Agente Fiduciário cópias eletrônicas (em formato .pdf) da ata da Aprovação Societária Fiadora Ingressante devidamente arquivada na [Junta Comercial Competente] e publicada no “[●]”, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da obtenção dos respectivos registros.

1.1.3. Nos termos dos artigos 129, parágrafo 3º, 130 e 131 da Lei de Registros Públicos, em virtude da Fiança avençada, a Emissora deverá, às suas próprias custas e exclusivas expensas, **(i)** no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente [●] Aditamento, realizar o protocolo para registro perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos localizado nas Cidade de [●], Estado de [●] (“Cartório Competente”); e **(ii)** atender a eventuais exigências formuladas pelos Cartórios Competentes de forma tempestiva e de acordo com os prazos legais. O presente [●] Aditamento deverá ser registrado no Cartório Competente no prazo de 20 (vinte) dias da respectiva assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA – ADITAMENTO

2.1. Pelo presente [●] Aditamento, resolvem as Partes, de comum acordo, em decorrência das considerações acima expostas, alterar a Escritura de Emissão, sendo certo que a Escritura de Emissão passará a vigorar conforme o Anexo A a este [●] Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES

3.1. Neste ato, a Fiadora Ingressante obriga-se solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretroatável, perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e seus sucessores e cessionários, como fiadora, principal pagadora e solidariamente responsável pelo cumprimento integral e pontual de todas as Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão), renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil (conforme definido abaixo).

3.2. As Partes, neste ato, declaram que todas as obrigações assumidas na Escritura de Emissão se aplicam a este [●] Aditamento como se aqui estivessem transcritas.

3.3. A Emissora e a Fiadora declaram e garantem, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste [●] Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – CONSOLIDAÇÃO E RATIFICAÇÃO

4.1. As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste [●] Aditamento não implicam em novação.

4.2. A versão consolidada da Escritura de Emissão, refletindo as alterações aprovadas por este [●] Aditamento, passará a vigorar conforme o Anexo A a este [●] Aditamento e substitui de forma integral qualquer versão anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O presente [●] Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

5.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente [●] Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento da Emissora ou da Fiadora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora e pela Fiadora neste [●] Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.3. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.4. Este [●] Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.5. Este [●] Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos do inciso I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste [●] Aditamento comportam execução específica e se submetem às disposições do artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

5.6. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa

forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente [●] Aditamento, assim como os demais documentos relacionados à Emissão e/ou às Debêntures, poderão ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

5.6.1. Este [●] Aditamento produzirá efeitos para todas as Partes a partir das datas neles indicadas, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

5.6.2. Ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este [●] em local diverso daquele indicado abaixo, o local de celebração deste [●] Aditamento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

5.7. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste [●] Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente [●] Aditamento por meio eletrônico, digital e informático, com a dispensa da assinatura de testemunhas, nos termos do § 4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

ANEXO III AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA VERO S.A.

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA VERO S.A ("EMISSÃO")

Período: [●]/[●]/[●] até [●]/[●]/[●]

A **VERO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "A", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, n.º 205, conjuntos 31 e 34, Vila Olímpia, CEP 04551-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o n.º 31.748.174/0001-60, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o n.º 35.300.522.958, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), declara para os devidos fins que utilizou, os recursos obtidos por meio da Emissão, realizada em 15 de julho de 2025, exclusivamente, nos termos da Cláusula 5 da Escritura de Emissão de Debêntures, conforme descrito no relatório de gastos na forma do ANEXO I.

A Emissora declara que as despesas elencadas no ANEXO I não foram utilizadas para fins de comprovação de destinação de recursos de nenhum outro instrumento de dívida emitido pela Emissora e/ou empresas do grupo.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

VERO S.A.

Anexo I

MODELO DE RELATÓRIO DE USO DE GASTOS DA EMISSÃO

| EMPRESAMENTO | FORNECEDOR | DATA DE PAGAMENTO | DOCUMENTO | VALOR | DESCRIÇÃO DO GASTO |
|---------------------|-------------------|--------------------------|------------------|--------------|---------------------------|
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

ANEXO IV AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA VERO S.A.

MODELO DE ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO PARA INCLUSÃO DE NOVA FIADORA

[●] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA VERO S.A.

O presente “[●] Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Vero S.A.” (“[●] Aditamento”) é celebrado entre:

IV. de um lado, na qualidade de emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão (“Debêntures”):

VERO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) na categoria “A”, em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, n.º 205, conjuntos 31 e 34, Vila Olímpia, CEP 04551-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o n.º 31.748.174/0001-60, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.522.958, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”); e

V. na qualidade de agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debenturistas”):

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social; (“Agente Fiduciário”);

VI. e, na qualidade de fiadora ingressante:

[●], [●], com sede na [●], inscrita no CNPJ sob o nº [●], neste ato representada na forma do seu [Contrato Social/Estatuto Social] (“Fiadora” ou “Fiadora Ingressante”).

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora Ingressante doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individualmente, como “Parte”,

CONSIDERANDO QUE:

- (iv) na reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 21 de julho de 2025 (“Aprovação Societária da Emissora”), foi aprovada, dentre outras matérias, a realização da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries, para distribuição públicas, em rito de registro automático de distribuição, da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), incluindo seus termos e condições, em conformidade com o disposto no *caput* do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”);
- (v) em 21 de julho de 2025, foi celebrado o “*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Vero S.A.*”, entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Escritura de Emissão”), por meio do qual foi regulada a Emissão;
- (vi) as Partes desejam, em decorrência da aquisição da Fiadora Ingressante pela Emissora, aditar a Escritura de Emissão a fim incluir a Fiadora Ingressante como parte da Escritura de Emissão, na qualidade de fiadora, realizando os ajustes à Escritura de Emissão que sejam necessários para tanto, nos termos abaixo previstos, sendo certo que a celebração deste [●] Aditamento (conforme definido abaixo) independe de realização de aprovação prévia dos Debenturistas ou aprovação societária adicional da Emissora, com exceção da Fiadora Ingressante, nos termos da Cláusula 1.1.1 abaixo.

Vêm, por esta e na melhor forma de direito, firmar o presente Primeiro Aditamento, nos termos e condições abaixo.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula e não definidos, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS

5.8. O presente [●] Aditamento é celebrado com base nas deliberações tomadas na Aprovação Societária da Emissora.

5.8.1. A constituição da fiança pela Fiadora Ingressante foi aprovada pela Fiadora Ingressante, com base nas deliberações do [●] da Fiadora Ingressante realizada em [●] de [●] de [●] (“Aprovação Societária Fiadora Ingressante”). Nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata da Aprovação Societária Fiadora

Ingressante será **(i)** protocolada para arquivamento na [Junta Comercial Competente] pela Emissora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva realização; [e **(ii)** publicadas no jornal “[●]”, com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na respectiva página do referido jornal na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).]

5.8.2. A Fiadora Ingressante deverá encaminhar ao Agente Fiduciário cópias eletrônicas (em formato .pdf) da ata da Aprovação Societária Fiadora Ingressante devidamente arquivada na [Junta Comercial Competente] e publicada no “[●]”, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da obtenção dos respectivos registros.

5.8.3. Nos termos dos artigos 129, parágrafo 3º, 130 e 131 da Lei de Registros Públicos, em virtude da Fiança avençada, a Emissora deverá, às suas próprias custas e exclusivas expensas, **(i)** no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Primeiro Aditamento, realizar o protocolo para registro perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos localizado nas Cidade de [●], Estado de [●] (“Cartório Competente”); e **(ii)** atender a eventuais exigências formuladas pelos Cartórios Competentes de forma tempestiva e de acordo com os prazos legais. O presente [●] Aditamento deverá ser registrado no Cartório Competente no prazo de 20 (vinte) dias da respectiva assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA – ADITAMENTO

6.1. Pelo presente Primeiro Aditamento, resolvem as Partes, de comum acordo, em decorrência das considerações acima expostas, alterar a Escritura de Emissão, sendo certo que a Escritura de Emissão passará a vigorar conforme o Anexo A a este [●] Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES

7.1. Neste ato, a Fiadora Ingressante obriga-se solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretroatável, perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e seus sucessores e cessionários, como fiadora, principal pagadora e solidariamente responsável pelo cumprimento integral e pontual de todas as Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão), renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil (conforme definido abaixo).

7.2. As Partes, neste ato, declaram que todas as obrigações assumidas na Escritura de Emissão se aplicam a este [●] Aditamento como se aqui estivessem transcritas.

7.3. A Emissora e a Fiadora declaram e garantem, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste [●] Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – CONSOLIDAÇÃO E RATIFICAÇÃO

8.1. As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste [●] Aditamento não implicam em novação.

8.2. A versão consolidada da Escritura de Emissão, refletindo as alterações aprovadas por este [●] Aditamento, passará a vigorar conforme o Anexo A a este [●] Aditamento e substitui de forma integral qualquer versão anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente [●] Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

9.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente [●] Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento da Emissora ou da Fiadora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora e pela Fiadora neste [●] Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

9.3. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

9.4. Este [●] Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

9.5. Este [●] Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos do inciso I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste [●] Aditamento comportam execução específica e se submetem às disposições do artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

9.6. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa

forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente [●] Aditamento, assim como os demais documentos relacionados à Emissão e/ou às Debêntures, poderão ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

9.6.1. Este [●] Aditamento produzirá efeitos para todas as Partes a partir das datas neles indicadas, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

9.6.2. Ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este [●] em local diverso daquele indicado abaixo, o local de celebração deste [●] Aditamento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

9.7. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Primeiro Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente [●] Aditamento por meio eletrônico, digital e informático, com a dispensa da assinatura de testemunhas, nos termos do § 4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)